

O modelo do rótulo deve conter as seguintes informações:

000596  
lo

- 2.1 A razão social e endereço do fabricante e do importador, conforme o caso.
- 2.2 As informações estritamente necessárias para que o usuário possa identificar o produto médico e o conteúdo de sua embalagem;
- 2.3 Quando aplicável, a palavra "Estérel";
- 2.4 O código do lote, precedido da palavra "Lote", ou o número de série, conforme o caso;
- 2.5 Conforme aplicável, data de fabricação e prazo de validade ou data antes da qual deverá ser utilizado o produto médico, para se ter plena segurança;
- 2.6 Quando aplicável, a indicação de que o produto médico é de uso único;
- 2.7 As condições especiais de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto médico;
- 2.8 As instruções para uso do produto médico;
- 2.9 Todas as advertências e/ou precauções a serem adotadas;
- 2.10 Quando aplicável, o método de esterilização;
- 2.11 Nome do responsável técnico legalmente habilitado para a função;
- 2.12 Número de registro do produto médico, precedido da sigla de identificação da ANVISA.

### 3. Instruções de Uso

O modelo das instruções de uso deve conter as seguintes informações, conforme aplicáveis:

- 3.1 As informações indicadas no item 2 deste anexo (rótulo), exceto as constantes nas alíneas 2.4 e 2.5;
  - 3.2 O desempenho previsto nos Requisitos Gerais da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos Médicos, bem como quaisquer eventuais efeitos secundários indesejáveis;
  - 3.3 Caso um produto médico deva ser instalado ou conectado a outros produtos para funcionar de acordo com a finalidade prevista, devem ser fornecidas informações suficientemente detalhadas sobre suas características para identificar os produtos que podem ser utilizados com este produto, para que se obtenha uma combinação segura;
  - 3.4 Todas as informações que possibilitem comprovar se um produto médico encontra-se bem instalado e pode funcionar corretamente e em completa segurança, assim como as informações relativas à natureza e frequência das operações de manutenção e calibração a serem realizadas de forma a garantir o permanente bom funcionamento e a segurança do produto;
  - 3.5 Informações úteis para evitar determinados riscos decorrentes da implantação de produto médico;
  - 3.6 Informações relativas aos riscos de interferência recíproca decorrentes da presença do produto médico em investigações ou tratamentos específicos;
  - 3.7 As instruções necessárias em caso de dano da embalagem protetora da esterilidade de um produto médico esterilizado, e, quando aplicável, a indicação dos métodos adequados de reesterilização;
  - 3.8 Caso o produto médico seja reutilizável, informações sobre os procedimentos apropriados para reutilização, incluindo a limpeza, desinfecção, acondicionamento e, conforme o caso, o método de esterilização, se o produto tiver de ser reesterilizado, bem como quaisquer restrições quanto ao número possível de reutilizações.
- Caso o produto médico deva ser esterilizado antes de seu uso, as instruções relativas à limpeza e esterilização devem estar formuladas de forma que, se forem corretamente executadas, o produto satisfaça os requisitos previstos nos Requisitos Gerais da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos Médicos;
- 3.9 Informação sobre tratamento ou procedimento adicional que deva ser realizado antes de se utilizar o produto médico (por exemplo, esterilização ou montagem final, entre outros).

000597<sub>30</sub>

3.10 Caso um produto médico emita radiações para fins médicos, as informações relativas à natureza, tipo, intensidade e distribuição das referidas radiações, devem ser descritas.

As instruções de uso devem incluir informações que permitam ao pessoal médico informar ao paciente sobre as contra-indicações e as precauções a tomar. Essas informações devem conter, especificamente:

3.11 As precauções a adotar em caso de alteração do funcionamento do produto médico;

3.12 As precauções a adotar referentes à exposição, em condições ambientais razoavelmente previsíveis, a campos magnéticos, a influências elétricas externas, a descargas eletrostáticas, à pressão ou às variações de pressão, à aceleração e a fontes térmicas de ignição, entre outras;

3.13 Informações adequadas sobre o(s) medicamento(s) que o produto médico se destina a administrar, incluindo quaisquer restrições na escolha dessas substâncias;

3.14 As precauções a adotar caso o produto médico apresente um risco imprevisível específico associado à sua eliminação;

3.15 Os medicamentos incorporados ao produto médico como parte integrante deste, conforme o item 7.3 da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos de Saúde;

3.16 O nível de precisão atribuído aos produtos médicos de medição.

#### ANEXO III.C

#### RELATÓRIO TÉCNICO

1. O relatório técnico deve conter as seguintes informações:

1.1. Descrição detalhada do produto médico, incluindo os fundamentos de seu funcionamento e sua ação, seu conteúdo ou composição, quando aplicável, assim como relação dos acessórios destinados a integrar o produto;

1.2. Indicação, finalidade ou uso a que se destina o produto médico, segundo indicado pelo fabricante;

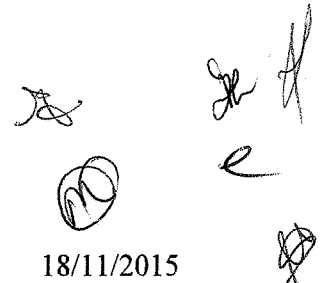
1.3. Precauções, restrições, advertências, cuidados especiais e esclarecimentos sobre o uso do produto médico, assim como seu armazenamento e transporte;

1.4. Formas de apresentação do produto médico;

1.5. Diagrama de fluxo contendo as etapas do processo de fabricação do produto médico com uma descrição resumida de cada etapa do processo, até a obtenção do produto acabado;

1.6. Descrição da eficácia e segurança do produto médico, em conformidade com a regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Eficácia e Segurança de Produtos Médicos. No caso desta descrição não comprovar a eficácia e segurança do produto, a ANVISA solicitará pesquisa clínica do produto.

2. No caso de registro de produto médico enquadrado na Classe I, o Relatório Técnico deve conter as informações previstas do item 1.1 a 1.4 deste Anexo.



item - 060

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

000598  
10

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA		
<b>CNPJ</b>	06.172.459/0001-59	<b>Autorização</b>	8.04.519-6
<b>Produto</b>	ÓLEO CICATRIZANTE CURATIVO		

## Modelo Produto Médico

Dauf: FRASCOS 10, 15, 20, 25, 30, 50, 100, 120, 150, 200, 250, 300, 500, 750, 1.000, 2.000 e 4.000 mL. FRASCO SPRAY 10, 15, 20, 25, 30, 50, 100, 120, 150, 200, 250, 300 e 500 mL. Kits contendo 2, 3, 4 e 5 unidades da mesma apresentação.

Dermaex: FRASCOS 10, 15, 20, 25, 30, 50, 100, 120, 150, 200, 250, 300, 500, 750, 1.000, 2.000 e 4.000 mL. FRASCO SPRAY 10, 15, 20, 25, 30, 50, 100, 120, 150, 200, 250, 300 e 500 mL. Kits contendo 2, 3, 4 e 5 unidades da mesma apresentação.

Powersani: FRASCOS 10, 15, 20, 25, 30, 50, 100, 120, 150, 200, 250, 300, 500, 750, 1.000, 2.000 e 4.000 mL. FRASCO SPRAY 10, 15, 20, 25, 30, 50, 100, 120, 150, 200, 250, 300 e 500 mL. Kits contendo 2, 3, 4 e 5 unidades da mesma apresentação.

<b>Nome Técnico</b>	Curativo
<b>Registro</b>	80451960191
<b>Processo</b>	25351.438298/2013-00
<b>Origem do Produto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>FABRICANTE: NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA - BRASIL</li> </ul>
<b>Classificação de Risco</b>	III - ALTO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	22/12/2024

Voltar

000599  
Jo

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

item - 066

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

000600

Detalhes do Produto

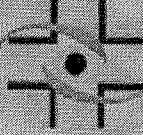
b

<b>Nome da Empresa</b>	BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.		
<b>CNPJ</b>	09.603.161/0001-44	<b>Autorização</b>	8.05.230-2
<b>Produto</b>	STOMAHESIVE PÓ PROTETOR		

**Modelo Produto Médico**

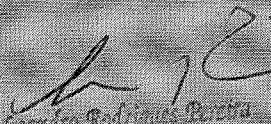
25510 - Embalagem com 1 Frasco de 28,3 g.

<b>Nome Técnico</b>	Protetor de Estoma
<b>Registro</b>	80523029011
<b>Processo</b>	25351.525983/2009-27
<b>Origem do Produto</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: CONVATEC, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA</li></ul>
<b>Classificação de Risco</b>	I - BAIXO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE

 Agência Nacional de Vigilância Sanitária Gerência - Geral de Tecnologia em Produtos para Saúde Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde www.anvisa.gov.br	
Destinatário: BMD - Comércio de Produtos Médicos Ltda.	
Nº do fax de destino: (011)3529-1801	Data: 09/01/2014
Remetente: GERENCIA DE TECNOLOGIA DE MATERIAIS DE USO EM SAÚDE	
Tel. p/ contato: (61) 3462-6503	Fax: (61) 3462-6644
Correio eletrônico: faleconosco@anvisa.gov.br	
Nº de páginas: esta + 0	Nº do documento: 010/2014

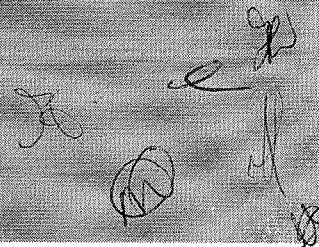
1. Em atenção à Carta protocolizada nesta ANVISA, sob expediente nº 028535/13-8, informo:
2. Em conformidade com a legislação sanitária vigente – Resolução RDC Nº 185/2001, um produto para ser considerado para saúde (produto médico) deve ser destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utilize meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.
3. Sendo assim, o produto “DIAMONDS SACHÊS GELIFICANTES E ABSORVENTES PARA CONTROLE DO ODOR”, com Indicação de Uso/Finalidade para gelificar as fezes líquidas contidas em bolsas de ileostomia e neutralizar seu odor, não é considerado produto para saúde, não sendo objeto de registro ou cadastramento, não sendo necessária qualquer manifestação desta Gerência para sua fabricação, importação, exportação, exposição à venda ou entrega ao consumo.
4. Por fim, ressalta-se que as informações aqui prestadas levaram em consideração os dados fornecidos na carta expediente em questão e na legislação e no entendimento ora vigente.

Atenciosamente,

  
 Walfredo da Silva Calmon  
 SIAPE 147857  
 Gerente-Substituto  
 GEMAT/357PS/ANVISA

WALFREDO DA SILVA CALMON

Gerente - GEMAT



000602

 Acesso Portal de Acesso Agência Nacional de  
Vigilância Sanitária

Legislação

**Para verificar a atualização desta norma, como revogações ou alterações, acesse o Visalegis.**

 Legislação - Resoluções

**Resolução - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001**  
Republicada no D.O de 06/11/2001

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 10 de outubro de 2001,

considerando a necessidade de atualizar os procedimentos para registro de produtos "correlatos" de que trata a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, o Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Portaria Conjunta SVS/SAS n.º 1, de 23 de janeiro de 1996;

considerando a necessidade de internalizar a Resolução GMC nº 40/00 do Mercosul, que trata do registro de produtos médicos,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Parágrafo único Outros produtos para saúde, definidos como "correlatos" pela Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77, equiparam-se aos produtos médicos para fins de aplicação desta Resolução, excetuando-se os reagentes para diagnóstico de uso in-vitro.

Art. 2º O fabricante ou importador de produto médico deve apresentar à ANVISA os documentos para registro, alteração, revalidação ou cancelamento do registro, relacionados nos itens 5,6,9,10 e 11 da Parte 3 do Regulamento anexo a esta Resolução.

§ 1º As seguintes informações, previstas nos documentos referidos neste artigo, além de apresentadas em texto, devem ser entregues em meio eletrônico para disponibilização pela ANVISA em seu "site" na rede mundial de comunicação:

- a) Dados do fabricante ou importador e dados do produto, indicados no Formulário contido no Anexo III.A do Regulamento Técnico;
- b) Rótulos e instruções de uso, descritos no Anexo III.B do Regulamento Técnico.

§ 2º O distribuidor de produto médico que solicitar registro de produto fabricado no Brasil, equipara-se a importador para fins de apresentação da documentação referida neste artigo.

Art. 3º O fabricante ou importador de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77, deve cadastrar seus produtos na Agência, apresentando, além da taxa de vigilância sanitária correspondente, as informações requeridas no § 1º do Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único A alteração, revalidação ou cancelamento do cadastro de produto referido neste artigo, deve adotar os mesmos procedimentos previstos nos itens 9, 10, 11 e 13 da Parte 3 do Regulamento anexo a esta Resolução, estando sujeito às disposições das Partes 4 e 5 deste Regulamento.

Art. 4º No caso de equipamento médico, o fabricante ou importador deve fixar de forma indelével em local visível na parte externa do equipamento, no mínimo as seguintes informações de rotulagem:

- a) identificação do fabricante (nome ou marca);
- b) identificação do equipamento (nome e modelo comercial);
- c) número de série do equipamento;
- d) número de registro do equipamento na ANVISA.

000603

Art. 5º As petições de registro, isenção, alteração, revalidação ou cancelamento de registro protocoladas na ANVISA até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Resolução, estão sujeitas às disposições da Portaria Conjunta SVS/SAS nº 1/96 e Portaria SVS nº 543/97.

Parágrafo único A petição de revalidação de registro de produto médico protocolada após os 30 (trinta) dias referidos neste artigo, deve adequar as informações do processo original às disposições desta Resolução e às prescrições de regulamento técnico específico para o produto, publicado durante a vigência de seu registro.

Art. 6º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Conjunta SVS/SAS nº 1, de 23 de janeiro de 1996 e a Portaria SVS nº 543, de 29 de outubro de 1997, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

GONZALO VECINA NETO

**ANEXO**

## REGULAMENTO TÉCNICO

## REGISTRO, ALTERAÇÃO, REVALIDAÇÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRODUTOS MÉDICOS

## PARTE 1 - Abrangência e Definições

1. As disposições deste documento são aplicáveis aos fabricantes e importadores de produtos médicos.
2. A classificação, os procedimentos e as especificações descritas neste documento, para fins de registro, se aplicam aos produtos médicos e seus acessórios, segundo definido no Anexo I.
3. Para os propósitos deste documento, são adotadas as definições estabelecidas em seu Anexo I.
4. Este documento não é aplicável a produtos médicos usados ou recondicionados.

## PARTE 2 - Classificação

1. Os produtos médicos, objeto deste documento, estão enquadrados segundo o risco intrínscio que representam à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos, nas Classes I, II, III ou IV. Para enquadramento do produto médico em uma destas classes, devem ser aplicadas as regras de classificação descritas no Anexo II deste documento.
2. Em caso de dúvida na classificação resultante da aplicação das regras descritas no Anexo II, será atribuição da ANVISA o enquadramento do produto médico.
3. As regras de classificação descritas no Anexo II deste documento, poderão ser atualizadas de acordo com os procedimentos administrativos adotados pela ANVISA, tendo em conta o progresso tecnológico e as informações de eventos adversos ocorridos com o uso ou aplicação do produto médico.

## PARTE 3 - Procedimentos para Registro

1. É obrigatório o registro de todos produtos médicos indicados neste documento, exceto aqueles produtos referidos nos itens 2, 3 e 12 seguintes.
2. Estão isentos de registro os produtos médicos submetidos a pesquisa clínica, cumpridas as disposições legais da autoridade sanitária competente para realização desta atividade, estando proibida sua comercialização e/ou uso para outros fins.
3. Estão isentas de registro as novas apresentações constituídas de um conjunto de produtos médicos registrados e em suas embalagens individuais de apresentação íntegras, devendo conter no rótulo e/ou instruções de uso as informações de registro dos produtos médicos correspondentes.



000604  
10

4. A ANVISA concederá o registro para família de produtos médicos.
5. Os fabricantes ou importadores para solicitarem o registro de produtos médicos enquadrados nas classes II, III e IV, devem apresentar à ANVISA, os seguintes documentos:
- a) Comprovante de pagamento da taxa de vigilância sanitária correspondente.
  - b) Informações para identificação do fabricante ou importador e seu produto médico, descritas nos Anexos III.A, III.B e III.C deste documento, declaradas e assinadas pelo responsável legal e pelo responsável técnico.
  - c) Cópia de autorização do fabricante ou exportador no exterior, para o importador comercializar seu produto médico no País. Quando autorizado pelo exportador, o importador deverá demonstrar a relação comercial entre o exportador e o fabricante.
  - d) Para produtos médicos importados, comprovante de registro ou do certificado de livre comércio ou documento equivalente, outorgado pela autoridade competente de países onde o produto médico é fabricado e/ou comercializado.
  - e) Comprovante de cumprimento das disposições legais determinadas nos regulamentos técnicos, na forma da legislação da ANVISA que regulamenta os produtos médicos.
6. Os fabricantes ou importadores que solicitarem o registro de produtos médicos enquadrados na classe I, devem apresentar à ANVISA os documentos indicados nos itens 5(a), 5(b) e 5(e).
7. A ANVISA avaliará a documentação apresentada para registro, alteração ou revalidação do registro e se manifestará através de publicação no Diário Oficial da União - DOU.
8. A avaliação da documentação será realizada nos prazos e condições legais previstas na legislação sanitária.
9. Para solicitar a alteração do registro de produto médico, o fabricante ou importador deve apresentar no mínimo o documento requerido no item 5(a), Anexo III.A preenchido e demais documentos exigidos para o registro original do produto, cuja informação foi modificada.
10. Para solicitar a revalidação do registro de produto médico, o fabricante ou importador deve apresentar o documento requerido no item 5(a), assim como o Anexo III.A preenchido. Esta informação deverá ser apresentada no prazo previsto pela legislação sanitária, o que não interromperá a comercialização do produto até o vencimento de seu registro.
11. O fabricante ou importador detentor do registro de produto médico, pode solicitar o cancelamento do registro mediante a apresentação do Anexo III.A preenchido.
12. Está isento de registro o acessório produzido por um fabricante exclusivamente para integrar produto médico de sua fabricação já registrado e cujo relatório técnico (Anexo III.C) do registro deste produto, contenha informações sobre este acessório. Os novos acessórios poderão ser anexados ao registro original, detalhando os fundamentos de seu funcionamento, ação e conteúdo, na forma do item 9 da Parte 3 deste documento.
13. O registro de produtos de saúde terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser revalidado sucessivamente por igual período.

#### PARTE 4 - Conformidade às Informações

1. Qualquer alteração realizada pelo fabricante ou importador nas informações previstas neste regulamento, referidas no item 5 da Parte 3 deste documento, deve ser comunicada à ANVISA dentro de 30 (trinta) dias úteis, na forma do item 9 da Parte 3 deste documento.
2. Toda comunicação ou publicidade do produto médico veiculada no mercado de consumo, deve guardar estrita concordância com as informações apresentadas pelo fabricante ou importador à ANVISA.

#### PARTE 5 - Sanções Administrativas

1. Como medida de ação sanitária e a vista de razões fundamentadas, a ANVISA suspenderá o registro de produto médico nos casos em que:

- a) for suspensa, por razão de segurança devidamente justificada, a validade de qualquer um dos documentos referidos no item 5 da Parte 3 deste documento;
- b) for comprovado o não cumprimento de qualquer exigência da Parte 4 deste regulamento;

000635

c) o produto estiver sob investigação pela autoridade sanitária competente, quanto a irregularidade ou defeito do produto ou processo de fabricação, que represente risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos, devidamente justificada.

2. A ANVISA cancelará o registro do produto médico nos casos em que:

a) for comprovada a falsidade de informação prestada em qualquer um dos documentos a que se refere o item 5 da Parte 3 deste regulamento, ou for cancelado algum daqueles documentos pela ANVISA;

b) for comprovada pela ANVISA de que o produto ou processo de fabricação pode apresentar risco à saúde do consumidor, paciente, operador ou terceiros envolvidos.

3. A suspensão do registro de produto médico será publicada no Diário Oficial da União - DOU pela ANVISA e será mantida até a solução do problema que ocasionou a sanção e sua anulação será comunicada através do DOU.

4. O cancelamento do registro de produto de saúde será publicado no DOU pela ANVISA.

## ANEXO I

### DEFINIÇÕES

As definições seguintes aplicam-se exclusivamente a este documento, podendo ter significado distinto em outro contexto.

01 - Acessório: Produto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto médico, outorgando a esse produto uma função ou característica técnica complementar.

02 - Consumidor: Pessoa física que utiliza um produto médico como destinatário final.

03 - Fabricante: Qualquer pessoa que projeta, fabrica, monta ou processa no País um produto médico acabado, incluindo terceiros autorizados para esterilizar, rotular e/ou embalar este produto.

04 - Família de produtos médicos: Conjunto de produtos médicos, onde cada produto possui as características técnicas descritas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Relatório Técnico (Anexo III.C) semelhantes.

05 - Instruções de uso: Manuais, prospectos e outros documentos que acompanham o produto médico, contendo informações técnicas sobre o produto.

06 - Importador: Pessoa jurídica, pública ou privada, que desenvolve atividade de ingressar no País produto médico fabricado fora do mesmo.

07 - Instrumento cirúrgico reutilizável: Instrumento destinado a uso cirúrgico para cortar, furar, serrar, fresar, raspar, grampear, retirar, pinçar ou realizar qualquer outro procedimento similar, sem conexão com qualquer produto médico ativo e que pode ser reutilizado após ser submetido a procedimentos apropriados.

08 - Lote: Quantidade de um produto médico elaborada em um ciclo de fabricação ou esterilização, cuja característica essencial é a homogeneidade.

09 - Operador: Pessoa que desenvolve atividade profissional utilizando um produto médico.

10 - Orifício do corpo: Qualquer abertura natural do corpo humano, incluindo a cavidade ocular ou qualquer abertura artificialmente criada tal como um estoma.

11 - Pesquisa clínica: Investigação utilizando seres humanos, destinada a verificar o desempenho, segurança e eficácia de um produto para saúde, na forma da legislação sanitária que dispõe sobre esta matéria.

12 - Prazos: Transitório: Até 60 minutos de uso contínuo.

Curto prazo: Até 30 dias de uso contínuo.

Longo prazo: Maior que 30 dias de uso contínuo.

13 - Produto médico: Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

000676  
b

- 13.1 - Produto médico ativo: Qualquer produto médico cujo funcionamento depende fonte de energia elétrica ou qualquer outra fonte de potência distinta da gerada pelo corpo humano ou gravidade e que funciona pela conversão desta energia. Não são considerados produtos médicos ativos, os produtos médicos destinados a transmitir energia, substâncias ou outros elementos entre um produto médico ativo e o paciente, sem provocar alteração significativa.
- 13.2 - Produto médico ativo para diagnóstico: Qualquer produto médico ativo, utilizado isoladamente ou em combinação com outros produtos médicos, destinado a proporcionar informações para a detecção, diagnóstico, monitoração ou tratamento das condições fisiológicas ou de saúde, enfermidades ou deformidades congênitas.
- 13.3 - Produto médico ativo para terapia: Qualquer produto médico ativo, utilizado isoladamente ou em combinação com outros produtos médicos, destinado a sustentar, modificar, substituir ou restaurar funções ou estruturas biológicas, no contexto de tratamento ou alívio de uma enfermidade, lesão ou deficiência.
- 13.4 - Produto médico de uso único: Qualquer produto médico destinado a ser usado na prevenção, diagnóstico, terapia, reabilitação ou anticoncepção, utilizável somente uma vez, segundo especificado pelo fabricante.
- 13.5 - Produto médico implantável: Qualquer produto médico projetado para ser totalmente introduzido no corpo humano ou para substituir uma superfície epitelial ou ocular, por meio de intervenção cirúrgica, e destinado a permanecer no local após a intervenção. Também é considerado um produto médico implantável, qualquer produto médico destinado a ser parcialmente introduzido no corpo humano através de intervenção cirúrgica e permanecer após esta intervenção por longo prazo.
- 13.6 - Produto médico invasivo: Produto médico que penetra total ou parcialmente dentro do corpo humano, seja através de um orifício do corpo ou através da superfície corporal.
- 13.7 - Produto médico invasivo cirurgicamente: Produto médico invasivo que penetra no interior do corpo humano através da superfície corporal por meio ou no contexto de uma intervenção cirúrgica.
- 14 - Responsável legal: Pessoa física com poderes suficientes para representar um fabricante ou importador, seja em virtude de caráter societário ou por delegação.
- 15 - Responsável técnico: Profissional de nível superior, capacitado nas tecnologias que compõem o produto, responsável pelas informações técnicas apresentadas pelo fabricante ou importador e pela qualidade, segurança e eficácia do produto comercializado.
- 16 - Rótulo: Identificação impressa aplicada diretamente sobre a embalagem do produto médico.
- 17 - Sistema circulatório central: Inclui os seguintes vasos: artérias pulmonares, aorta ascendente, artérias coronárias, artéria carótida primitiva, artéria carótida interna, artéria carótida externa, artérias cerebrais, tronco braquiocefálico, veias cardíacas, veias pulmonares, veia cava superior e veia cava inferior.
- 18 - Sistema nervoso central: Inclui o cérebro, cerebelo, bulbo e medula espinal.

---

## ANEXO II

### CLASSIFICAÇÃO

#### I. Aplicação

1. A aplicação das regras de classificação deve ser regida pela finalidade prevista dos produtos médicos.
2. Se um produto médico se destina a ser usado em combinação com outro produto médico, as regras de classificação serão aplicadas a cada um dos produtos médicos separadamente. Os acessórios serão classificados por si mesmos, separadamente dos produtos médicos com os quais são utilizados.
3. Os suportes lógicos (software) que comandam um produto médico ou que tenham influência em seu uso, se enquadrarão automaticamente na mesma classe.
4. Se um produto médico não se destina a ser utilizado exclusiva ou principalmente em uma parte específica do corpo, deverá ser considerado para sua classificação seu uso mais crítico.
5. Se a um mesmo produto médico são aplicáveis várias regras, considerando o desempenho atribuído pelo fabricante, se aplicarão as regras que conduzam a classificação mais elevada.

000607  
b

6. Para fins da aplicação desta classificação de produtos médicos à legislação aprovada anteriormente a este documento, se procederá da seguinte forma :

- a) Classe 1 anterior corresponde à Classe I deste documento;
- b) Classe 2 anterior corresponde à Classe II deste documento;
- c) Classe 3 anterior corresponde às Classes III e IV deste documento.

## II. Regras

### 1. Produtos Médicos Não-Invasivos

#### Regra 1

Todos produtos médicos não invasivos estão na classe I, exceto aqueles aos quais se aplicam as regras a seguir.

#### Regra 2

Todos produtos médicos não-invasivos destinados ao armazenamento ou condução de sangue, fluidos ou tecidos corporais, líquidos ou gases destinados a perfusão, administração ou introdução no corpo, estão na Classe II:

- a) se puderem ser conectados a um produto médico ativo da Classe II ou de uma Classe superior;
- b) se forem destinados a condução, armazenamento ou transporte de sangue ou de outros fluidos corporais ou armazenamento de órgãos, partes de órgãos ou tecidos do corpo;

em todos outros casos pertencem à Classe I.

#### Regra 3

Todos produtos médicos não-invasivos destinados a modificar a composição química ou biológica do sangue, de outros fluidos corporais ou de outros líquidos destinados a introdução no corpo, estão na Classe III, exceto se o tratamento consiste de filtração, centrifugação ou trocas de gases ou de calor, nestes casos pertencem à Classe II.

#### Regra 4

Todos produtos médicos não-invasivos que entrem em contato com a pele lesada:

- a) enquadram-se na Classe I se estão destinados a ser usados como barreira mecânica, para compressão ou para absorção de exsudados;
- b) enquadram-se na Classe III se estão destinados a ser usados principalmente em feridas que tenham produzido ruptura da derme e que somente podem cicatrizar por segunda intenção;
- c) enquadram-se na Classe II em todos outros casos, incluindo os produtos médicos destinados principalmente a atuar no micro-entorno de uma ferida.

### 2. Produtos Médicos Invasivos

#### Regra 5

Todos produtos médicos invasivos aplicáveis aos orifícios do corpo, exceto os produtos médicos invasivos cirurgicamente, que não sejam destinados a conexão com um produto médico ativo:

- a) enquadram-se na Classe I se forem destinados a uso transitório;
- b) enquadram-se na Classe II se forem destinados a uso de curto prazo, exceto se forem usados na cavidade oral até a faringe, no conduto auditivo externo até o tímpano ou na cavidade nasal, nestes casos enquadram-se na Classe I;
- c) enquadram-se na Classe III se forem destinados a uso de longo prazo, exceto se forem usados na cavidade oral até a faringe, no conduto auditivo externo até o tímpano ou na cavidade nasal e não forem absorvíveis pela membrana mucosa, nestes casos enquadram-se na Classe II.

Todos produtos médicos invasivos aplicáveis aos orifícios do corpo, exceto os produtos médicos invasivos cirurgicamente, que se destinem a conexão com um produto médico ativo da Classe II ou de uma Classe superior, enquadram-se na Classe II.

#### Regra 6

Todos produtos médicos invasivos cirurgicamente de uso transitório enquadram-se na Classe II, exceto se:

- a) se destinarem especificamente ao diagnóstico, monitoração ou correção de disfunção cardíaca ou do sistema circulatório central, através de contato direto com estas partes do corpo, nestes casos enquadram-se na Classe IV;
- b) forem instrumentos cirúrgicos reutilizáveis, nestes casos enquadram-se na Classe I;
- c) se destinarem a fornecer energia na forma de radiações ionizantes, caso em que enquadram-se na Classe III;
- d) se destinarem a exercer efeito biológico ou a ser totalmente ou em grande parte absorvidos, nestes casos pertencem à Classe III;
- e) se destinarem a administração de medicamentos por meio de um sistema de infusão, quando realizado de forma potencialmente perigosa, considerando o modo de aplicação, neste caso enquadram-se na Classe III.

000608

## Regra 7

Todos produtos médicos invasivos cirurgicamente de uso a curto prazo enquadram-se na Classe II, exceto no caso em que se destinem:

- a) especificamente ao diagnóstico, monitoração ou correção de disfunção cardíaca ou do sistema circulatório central, através de contato direto com estas partes do corpo, nestes casos enquadram-se na Classe IV; ou
- b) especificamente a ser utilizados em contato direto com o sistema nervoso central, neste caso enquadram-se na Classe IV; ou
- c) a administrar energia na forma de radiações ionizantes, neste caso enquadram-se na Classe III; ou
- d) a exercer efeito biológico ou a ser totalmente ou em grande parte absorvidos, nestes casos enquadram-se na Classe IV; ou
- e) a sofrer alterações químicas no organismo ou para administrar medicamentos, excluindo-se os produtos médicos destinados a ser colocados dentro dos dentes, neste caso pertencem à Classe III.

## Regra 8

Todos produtos médicos implantáveis e os produtos médicos invasivos cirurgicamente de uso a longo prazo enquadram-se na Classe III, exceto no caso de se destinarem:

- a) a ser colocados nos dentes, neste caso pertencem à Classe II;
- b) a ser utilizados em contato direto com o coração, sistema circulatório central ou sistema nervoso central, neste caso pertencem à Classe IV;
- c) a produzir um efeito biológico ou a ser absorvidos, totalmente ou em grande parte, neste caso pertencem à Classe IV;
- d) a sofrer uma transformação química no corpo ou administrar medicamentos, exceto se forem destinados a ser colocados nos dentes, neste caso pertencem à Classe IV.

## 3. Regras Adicionais Aplicáveis a Produtos Médicos Ativos

## Regra 9

Todos produtos médicos ativos para terapia destinados a administrar ou trocar energia enquadram-se na Classe II, exceto se suas características são tais que possam administrar ou trocar energia com o corpo humano de forma potencialmente perigosa, considerando-se a natureza, a densidade e o local de aplicação da energia, neste caso enquadram-se na Classe III.

Todos produtos ativos destinados a controlar ou monitorar o funcionamento de produtos médicos ativos para terapia enquadrados na Classe III ou destinados a influenciar diretamente no funcionamento destes produtos, enquadram-se na Classe III.

## Regra 10

Os produtos médicos ativos para diagnóstico ou monitoração estão na Classe II:

- a) caso se destinem a administrar energia a ser absorvida pelo corpo humano, exceto os produtos médicos cuja função seja iluminar o corpo do paciente no espectro visível;
- b) caso se destinem a produzir imagens "in-vivo" da distribuição de radiofármacos;
- c) caso se destinem ao diagnóstico direto ou a monitoração de processos fisiológicos vitais, a não ser que se destinem especificamente à monitoração de parâmetros fisiológicos vitais, cujas variações possam resultar em risco imediato à vida do paciente, tais como variações no funcionamento cardíaco, da respiração ou da atividade do sistema nervoso central, neste caso pertencem à Classe III.

Os produtos médicos ativos destinados a emitir radiações ionizantes, para fins radiodiagnósticos ou radioterapêuticos, incluindo os produtos destinados a controlar ou monitorar tais produtos médicos ou que influenciam diretamente no funcionamento destes produtos, enquadram-se na Classe III.

## Regra 11

Todos produtos médicos ativos destinados a administrar medicamentos, fluidos corporais ou outras substâncias do organismo ou a extrai-los deste, enquadram-se na Classe II, a não ser que isto seja realizado de forma potencialmente perigosa, considerando a natureza das substâncias, a parte do corpo envolvida e o modo de aplicação, neste caso enquadram-se na Classe III.

## Regra 12

Todos os demais produtos médicos ativos enquadram-se na Classe I.

## 4. Regras Especiais

## Regra 13

000609  
16

Todos produtos médicos que incorporem como parte integrante uma substância, que utilizada separadamente possa ser considerada um medicamento, e que possa exercer sobre o corpo humano uma ação complementar à destes produtos, enquadram-se na Classe IV.

**Regra 14**

Todos produtos médicos utilizados na contracepção ou para prevenção da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, enquadram-se na Classe III, a não ser que se trate de produtos médicos implantáveis ou de produtos médicos invasivos destinados a uso de longo prazo, neste caso pertencem à classe IV.

**Regra 15**

Todos produtos médicos destinados especificamente a desinfetar, limpar, lavar e, se necessário, hidratar lentes de contato, enquadram-se na Classe III.

Todos produtos médicos destinados especificamente a desinfetar outros produtos médicos, enquadram-se na Classe II.

Esta regra não se aplica aos produtos destinados à limpeza de produtos médicos, que não sejam lentes de contato, por meio de ação física.

**Regra 16**

Os produtos médicos não-ativos destinados especificamente para o registro de imagens radiográficas para diagnóstico, enquadram-se na Classe II.

**Regra 17**

Todos produtos médicos que utilizam tecidos de origem animal ou seus derivados tornados inertes, enquadram-se na Classe IV, exceto quando tais produtos estejam destinados unicamente a entrar em contato com a pele intacta.

**Regra 18**

Não obstante o disposto nas outras regras, as bolsas de sangue enquadram-se na Classe III.

**ANEXO III.A**

>> FORMULÁRIO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR DE PRODUTOS MÉDICOS (em formato PDF)

**ANEXO III.B****INFORMAÇÕES DOS RÓTULOS E INSTRUÇÕES DE USO DE PRODUTOS MÉDICOS****1. Requisitos Gerais**

1.1. As informações que constam no rótulo e nas instruções de uso devem estar escritas no idioma português.

1.2. Todos os produtos médicos devem incluir em suas embalagens as instruções de uso. Excepcionalmente, estas instruções podem não estar incluídas nas embalagens dos produtos enquadrados nas Classes I e II, desde que a segurança de uso destes produtos possa ser garantida sem tais instruções.

1.3. As informações necessárias para o uso correto e seguro do produto médico devem figurar, sempre que possível e adequado, no próprio produto e/ou no rótulo de sua embalagem individual, ou, na inviabilidade disto, no rótulo de sua embalagem comercial. Se não for possível embalar individualmente cada unidade, estas informações devem constar nas instruções de uso que acompanham um ou mais produtos médicos.

1.4. Quando apropriado, as informações podem ser apresentadas sob a forma de símbolos e/ou cores. Os símbolos e cores de identificação utilizados, devem estar em conformidade com os regulamentos ou normas técnicas. Caso não existam regulamentos ou normas, os símbolos e cores devem estar descritos na documentação que acompanha o produto médico.

1.5. Se em um regulamento técnico específico de um produto médico houver necessidade de informações complementares devido à especificidade do produto, estas devem ser incorporadas ao rótulo ou às instruções de uso, conforme aplicável.

**2. Rótulos**

000610  
b

O modelo do rótulo deve conter as seguintes informações:

- 2.1 A razão social e endereço do fabricante e do importador, conforme o caso.
- 2.2 As informações estritamente necessárias para que o usuário possa identificar o produto médico e o conteúdo de sua embalagem;
- 2.3 Quando aplicável, a palavra "Estéril";
- 2.4 O código do lote, precedido da palavra "Lote", ou o número de série, conforme o caso;
- 2.5 Conforme aplicável, data de fabricação e prazo de validade ou data antes da qual deverá ser utilizado o produto médico, para se ter plena segurança;
- 2.6 Quando aplicável, a indicação de que o produto médico é de uso único;
- 2.7 As condições especiais de armazenamento, conservação e/ou manipulação do produto médico;
- 2.8 As instruções para uso do produto médico;
- 2.9 Todas as advertências e/ou precauções a serem adotadas;
- 2.10 Quando aplicável, o método de esterilização;
- 2.11 Nome do responsável técnico legalmente habilitado para a função;
- 2.12 Número de registro do produto médico, precedido da sigla de identificação da ANVISA.

### 3. Instruções de Uso

O modelo das instruções de uso deve conter as seguintes informações, conforme aplicáveis:

- 3.1 As informações indicadas no item 2 deste anexo (rótulo), exceto as constantes nas alíneas 2.4 e 2.5;
  - 3.2 O desempenho previsto nos Requisitos Gerais da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos Médicos, bem como quaisquer eventuais efeitos secundários indesejáveis;
  - 3.3 Caso um produto médico deva ser instalado ou conectado a outros produtos para funcionar de acordo com a finalidade prevista, devem ser fornecidas informações suficientemente detalhadas sobre suas características para identificar os produtos que podem ser utilizados com este produto, para que se obtenha uma combinação segura;
  - 3.4 Todas as informações que possibilitem comprovar se um produto médico encontra-se bem instalado e pode funcionar corretamente e em completa segurança, assim como as informações relativas à natureza e frequência das operações de manutenção e calibração a serem realizadas de forma a garantir o permanente bom funcionamento e a segurança do produto;
  - 3.5 Informações úteis para evitar determinados riscos decorrentes da implantação de produto médico;
  - 3.6 Informações relativas aos riscos de interferência recíproca decorrentes da presença do produto médico em investigações ou tratamentos específicos;
  - 3.7 As instruções necessárias em caso de dano da embalagem protetora da esterilidade de um produto médico esterilizado, e, quando aplicável, a indicação dos métodos adequados de reesterilização;
  - 3.8 Caso o produto médico seja reutilizável, informações sobre os procedimentos apropriados para reutilização, incluindo a limpeza, desinfecção, acondicionamento e, conforme o caso, o método de esterilização, se o produto tiver de ser reesterilizado, bem como quaisquer restrições quanto ao número possível de reutilizações.
- Caso o produto médico deva ser esterilizado antes de seu uso, as instruções relativas à limpeza e esterilização devem estar formuladas de forma que, se forem corretamente executadas, o produto satisfaça os requisitos previstos nos Requisitos Gerais da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos Médicos;
- 3.9 Informação sobre tratamento ou procedimento adicional que deva ser realizado antes de se utilizar o produto médico (por exemplo, esterilização ou montagem final, entre outros).

000611  
10

3.10 Caso um produto médico emita radiações para fins médicos, as informações relativas à natureza, tipo, intensidade e distribuição das referidas radiações, devem ser descritas.

As instruções de uso devem incluir informações que permitam ao pessoal médico informar ao paciente sobre as contra-indicações e as precauções a tomar. Essas informações devem conter, especificamente:

3.11 As precauções a adotar em caso de alteração do funcionamento do produto médico;

3.12 As precauções a adotar referentes à exposição, em condições ambientais razoavelmente previsíveis, a campos magnéticos, a influências elétricas externas, a descargas eletrostáticas, à pressão ou às variações de pressão, à aceleração e a fontes térmicas de ignição, entre outras;

3.13 Informações adequadas sobre o(s) medicamento(s) que o produto médico se destina a administrar, incluindo quaisquer restrições na escolha dessas substâncias;

3.14 As precauções a adotar caso o produto médico apresente um risco imprevisível específico associado à sua eliminação;

3.15 Os medicamentos incorporados ao produto médico como parte integrante deste, conforme o item 7.3 da regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Segurança e Eficácia de Produtos de Saúde;

3.16 O nível de precisão atribuído aos produtos médicos de medição.

#### ANEXO III.C

#### RELATÓRIO TÉCNICO

1. O relatório técnico deve conter as seguintes informações:

1.1. Descrição detalhada do produto médico, incluindo os fundamentos de seu funcionamento e sua ação, seu conteúdo ou composição, quando aplicável, assim como relação dos acessórios destinados a integrar o produto;

1.2. Indicação, finalidade ou uso a que se destina o produto médico, segundo indicado pelo fabricante;

1.3. Precauções, restrições, advertências, cuidados especiais e esclarecimentos sobre o uso do produto médico, assim como seu armazenamento e transporte;

1.4. Formas de apresentação do produto médico;

1.5. Diagrama de fluxo contendo as etapas do processo de fabricação do produto médico com uma descrição resumida de cada etapa do processo, até a obtenção do produto acabado;

1.6. Descrição da eficácia e segurança do produto médico, em conformidade com a regulamentação da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos Essenciais de Eficácia e Segurança de Produtos Médicos. No caso desta descrição não comprovar a eficácia e segurança do produto, a ANVISA solicitará pesquisa clínica do produto.

2. No caso de registro de produto médico enquadrado na Classe I, o Relatório Técnico deve conter as informações previstas do item 1.1 a 1.4 deste Anexo.



**FIBRA**

**BOLSAS IID COM**

Daniele Dagios EPP  
CNPJ: 12.942.081/0001-28- Insc. Estadual: 256.269.181  
Rua: Ottokar Doerffel, 1112 bloco A Galpão A10 - Joinville  
SC - CEP: 89.203-212 [licitacao@fibrabolsas.com.br](mailto:licitacao@fibrabolsas.com.br) -  
Fone/Fax: (47) 3446-1190

000612  
lo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR  
OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
At. Comissão de Licitação

A empresa DANIELE DAGIOS EPP, com sede na Rua Ottokar Doerffel, nº 1112 Bloco A Galpão A10, Bairro Atiradores, Cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-212, CNPJ nº 12.942.081/0001-28, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Joinville, 21 de fevereiro de 2019.

**DANIELE DAGIOS EPP.**

*Daniele Dagios*  
Proprietária

RG nº: 3.812.248-7 SSP/PR

CPF nº 717.941.589-87

12 942 081/0001-28

**DANIELE DAGIOS - EPP**

RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1.112  
BL. A - GALPÃO A10  
ATRADORES - CEP 89203-001  
JOINVILLE - SANTA CATARINA

**F I B R A****BOLSAS IND COM**

Daniele Dagios EPP  
CNPJ: 12.942.081/0001-28- Insc.Estadual: 256.269.181  
Rua: Ottokar Doerffel, 1112 bloco A Galpão A10 - Joinville  
SC - CEP: 89.203-212 [licitacao@fibrabolsas.com.br](mailto:licitacao@fibrabolsas.com.br) -  
Fone/Fax: (47) 3446-1190

000613

b

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2019****DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO  
EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
At. Comissão de Licitação

A empresa DANIELE DAGIOS EPP, com sede na Rua Ottokar Doerffel, n° 1112 Bloco A Galpão A10, Bairro Atiradores, Cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-212, CNPJ n° 12.942.081/0001-28, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Joinville, 21 de fevereiro de 2019.

  
**DANIELE DAGIOS EPP.**

*Daniele Dagios*  
Proprietária

RG n°: 3.812.248 -7 SSP/PR

CPF n° 717.941.589-87

12 942 081/0001-28

DANIELE DAGIOS - EPP

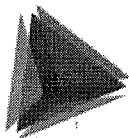
RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1.112  
BL. A - GALPÃO A10  
ATIRADORES - CEP 89203-001  
JOINVILLE - SANTA CATARINA

AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA, 1902  
BAIRRO: ANCHIETA - PATO BRANCO/PR  
CEP: 85.501-530  
REF. DOCUMENTOS E PROPOSTA ATUALIZADA  
DANIELE DAGIOS EPP  
CNPJ: 12.942.081/0001-28

000514

12 942 081/0001-28

DANIELE DAGIOS - EPP



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000615  
ls

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	12942081000128		
Nome	Danielle Dagios EPP		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 12942081000128!

*[Handwritten signatures and initials]*

000616

lo

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2019

LICITANTE: COINTER MATERIAL

MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.800.317/0001-09

ENDEREÇO: Rua Tupy, 1723 - CEP 89.214-505

Bairro Nova Brasília, - Joinville/SC

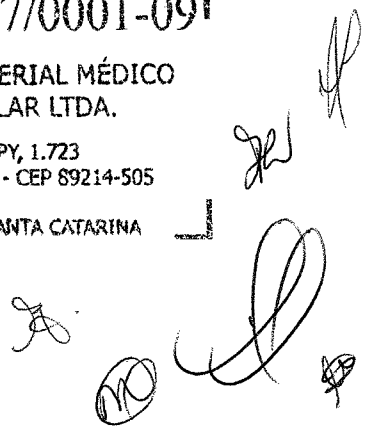
**OBJETO.:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE OSTOMIA EM GERAL, PRÉ QUALIFICADOS NO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017, deflagrado pelo CONIMS, objetivando a contratação de fornecedores para atendimento a demanda apresentada pelos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

03 800 317/0001-09

COINTER MATERIAL MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723  
NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA





De : Cointer Material Médico Hospitalar Ltda

CNPJ nº: 03.800.317/0001-09

Endereço: Rua Tupy, 1723 – Bairro Nova Brasília – Joinville/SC – CEP: 89.214-505

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019

PROPOSTA ATUALIZADA

Item	Código	Descrição do Produto	Apresentação	Qtde	Marca	Preço Unitário	Preço Total
77	52020028	Conjunto de Placa e Bolsa para colostomia / ileostomia. Sistema 2 peças, drenável, com flange recortável até 70 mm, constituída de placa flexível, quadrada, com flange de baixo perfil possuindo sistema de travamento fácil e seguro. Deve conter barreira de resina sintética composta por no mínimo gelatina, pectina, carboximetilcelulose sódica e poliisobutileno, com suporte adesivo hipoalergênico externamente à flange. Bolsa opaca, confeccionada com no mínimo três películas plásticas e tela protetora que permita a respiração da pele, deve possuir sistema de acoplamento na placa com o mínimo de oito pontos de fixação e três suportes para cinto. Modelo: Sur Fit Plus Marca/Fabricante: Convatec Apresentação Placa: Cx c/ 5 Apresentação Bolsa: Cx c/ 10	conj	1.500	Convatec	R\$ 56,00	R\$ 84.000,00
79	52020026	Conjunto de Placa e Bolsa para colostomia / ileostomia. Sistema 2 peças, drenável, com flange recortável até 57 mm, constituída de placa flexível, quadrada, com flange de baixo perfil possuindo sistema de travamento fácil e seguro. Deve conter barreira de resina sintética composta por no mínimo gelatina, pectina, carboximetilcelulose sódica e poliisobutileno, com suporte adesivo hipoalergênico externamente à flange. Bolsa opaca, confeccionada com no mínimo três películas plásticas e tela protetora que permita a respiração da pele, deve possuir sistema de acoplamento na placa com o mínimo de oito pontos de fixação e três suportes para cinto. Modelo: Sur Fit Plus Marca/Fabricante: Convatec Apresentação Placa: Cx c/ 5 Apresentação Bolsa: Cx c/ 10	conj	3.750	Convatec	R\$ 60,00	R\$ 225.000,00
<b>Valor total Proposta</b>							<b>R\$ 309.000,00</b>
<b>Valor Total da Proposta por Extenso: Trezentos e Nove Mil Reais.</b>							

03 800 317/0001-09

COINTER MATERIAL MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723  
NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA

000518  
lo

# REGISTRO

# MS

[03 800 317/0001-09]

COINTER MATERIAL MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723  
NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

000619

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019

- Declaramos que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições previstas neste edital, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e nossa proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- Declaramos que a participação no certame, importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- Declaramos também conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**Razão Social:** Cointer Material Médico Hospitalar Ltda

**CNPJ nº:** 03.800.317/0001-09

**Inscrição Estadual:** 254.038.220

**Fone/Fax:** (47) 3433-2065

**E-mail:** cointer@cointer.com.br

**Endereço:** Rua Tupy, 1723 – Bairro Nova Brasília.

**CEP:** 89.214-505

**Cidade:** Joinville/SC

### Dados Bancários:

**Banco:** Banco do Brasil S/A

**Nome do Banco :** Empresarial Norte Catarinense

**Agência:** 3428-2

**Código da Agência:** 001

**Conta:** 16.348-1

### Representante Legal e Responsável pela Assinatura da Ata.

**Nome:** Dione Vieira Novaes Dagios

**CPF:** 855.592.299-20

**RG:** 1.252.313-0 SSP/PR

**Cargo:** Sócio-Gerente

**Endereço Residencial:** Rua: Gerhard Arno Drefhal, 155 Bairro: Nova Brasília. 89213-470 Joinville/SC

### Responsável Pelos Pedidos de Compras

**Nome:** Gabriel Davi Eberhardt

**E-mail:** cointer@cointer.com.br

**Cargo:** Compras

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, Conforme Edital  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme Edital





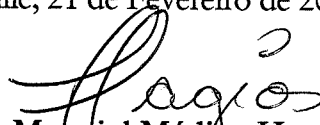
Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.  
CNPJ. 03.800.317/0001-09 | I.E. 254.038.220  
Rua Tupy, 1723 | 89214-505 | Joinville - SC  
47 3433-2065 | www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Conforme Edital  
**FRETE, IMPOSTOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS:** Inclusos.  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO / ATA:** Conforme edital.  
**GARANTIA DO PRODUTO:** Conforme edital  
**VALIDADE DO PRODUTO:** Conforme Edital

000520  
b

- Declaramos que nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

Joinville, 21 de Fevereiro de 2019.

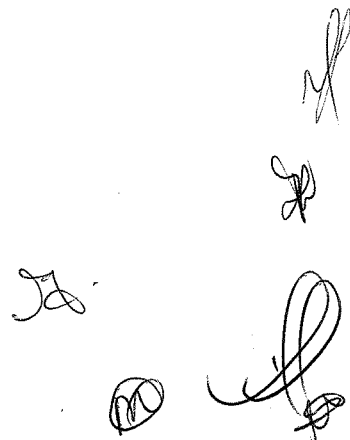
  
**Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.**  
*Dione Vieira Novaes Dagios*  
Sócia - Gerente  
RG nº: 1.252.313-0 SSP/PR  
CPF nº 855.592.299-20

03 800 317/0001-09

COINTER MATERIAL MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723  
NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA



000521  
b.

# Documentos

# de

# Habilitação

03 800 317/0001-09

COINTER MATERIAL MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723  
NOVA BRASÍLIA - CEP 02714-505

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.800.317/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2000
NOME EMPRESARIAL COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TUPY	NÚMERO 1723	COMPLEMENTO
CEP 89.214-505	BAIRRO/DISTRITO NOVA BRASÍLIA	MUNICÍPIO JOINVILLE
UF SC	TELEFONE (47) 3433-2065	ENDEREÇO ELETRÔNICO COINTER@COINTER.COM.BR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/02/2019 às 08:22:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000523



**COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ – 03.800.317/0001-09**

**EGIDIO DAGIOS JUNIOR**, brasileiro, nascido em Pato Branco/PR em 15/05/1966, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade RG 2.234.873-SSP/DF, CPF 794.424.559-15, residente e domiciliado à Rua Gerhard Arno Drefhal, 155, Bairro Nova Brasília, CEP 89.213-470, Joinville-SC, infra assinado;

**DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS**, brasileira, nascida em Pato Branco/PR, em 21/12/1967, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, carteira de identidade RG 1.252.313-0-SESP/PR, CPF 855.592.299-20, residente e domiciliada à Rua Gerhard Arno Drefhal, 155, Bairro Nova Brasília, CEP 89.213-470, Joinville-SC, infra assinada;

**COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Tupy, 1723, Bairro Nova Brasília, CEP 89.214-505, Joinville-SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.800.317/0001-09, com contrato social registrado e arquivado na JUCESC sob nº 42202827881 em 10/05/2000 e posteriores alterações, representada neste ato pelos seus únicos sócios acima qualificados, tendo entre si justo e contratado o que consta deste instrumento, resolvem:

1) Altera-se a administração da sociedade que passará a ser exercida por ambos os sócios **EGIDIO DAGIOS JUNIOR** e **DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS**.

2) Mediante a alteração acima, os sócios resolvem reformular, renomear cláusulas e substituir o contrato social primitivo e posteriores alterações havidas pela presente **CONSOLIDAÇÃO**, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de **COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO SOCIAL E FORO JURÍDICO**

A empresa tem sua sede social e foro jurídico na Rua Tupy, 1723, Bairro Nova Brasília, CEP 89.214-505, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto social:

Comércio atacadista por conta própria e a representação comercial por conta de terceiros de produtos correlatos de material mobiliário e equipamento médico hospitalar; produtos de higiene, limpeza, cosméticos, perfumaria e artigos do vestuário, equipamentos de segurança, aparelhos e materiais para implantes cirúrgicos, mascaras e materiais de proteção odontológicos, laboratoriais e, inclusive gêneros alimentícios industrializados. Distribuição de produtos saneantes e domissanitários e dos produtos acima relacionados;




000624

b



**COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ – 03.800.317/0001-09**

**Parágrafo Único:** A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

**CLÁUSULA QUARTA - NATUREZA JURÍDICA E RESPONSABILIDADE**

A sociedade é do tipo empresária limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme consta no art. 1.052 do Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

As atividades da empresa tiveram seu início em 22 de Maio de 2000 e funcionará por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) correspondente a 40.000 (quarenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, na data de 31/12/2000, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Valor (R\$)	%
EGIDIO DAGIOS JUNIOR	36.000	36.000,00	90%
DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS	4.000	4.000,00	10%
<b>Total</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei:

- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade;
- Cessação do estado de liquidação;
- Designação e destituição de administradores;
- Remuneração dos administradores;
- Recuperação Judicial;
- Aprovação das contas da administração e distribuição de lucros
- Nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas
- Qualquer assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro:** Para a aprovação das matérias relativas aos itens “a”, “b” e “c”, são necessários votos correspondentes, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Para a aprovação das matérias relativas aos itens “d”, “e” e “f”, são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Para a aprovação dos demais casos previstos neste contrato e na Lei, é necessária a maioria dos votos dos presentes.





**COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ – 03.800.317/0001-09**

**CLÁUSULA OITAVA – DA REUNIÃO DE SÓCIOS**

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no art. 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo Administrador nos casos previstos neste contrato e na Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Tem também competência para expedir o ato convocatório:

- a) Qualquer sócio, se os administradores, transcorridos mais de sessenta dias, ainda não convocaram a assembléia prevista nesse contrato;
- b) Sócio ou sócios titulares de mais de 20% (vinte por cento) do capital social, se os administradores, transcorridos oito dias, não atenderam ao pedido de realizar a convocação por eles formulada, desde que devidamente fundamentada;

**Parágrafo Segundo:** Os sócios serão convocados para a reunião por carta com aviso de recebimento, mensagens eletrônicas, pessoalmente pelos Administradores, ou qualquer outra forma inequívoca que leve ao conhecimento dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro:** A convocação deve anteceder em, no mínimo, 08 (oito) dias a realização da reunião.

**Parágrafo Quarto:** Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas neste contrato e no artigo 1.152, § 3º do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quinto:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Sexto:** As deliberações tomadas em reunião e de conformidade com a Lei e o presente contrato, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Sétimo:** Os documentos referidos no item “g” da Cláusula sétima deverão ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração em até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião.

**Parágrafo Oitavo:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de qualquer número de sócios presentes.

**Parágrafo Nono:** O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com poderes específicos para o ato, devendo o mesmo ser levado a registro, juntamente com a ata.

**Parágrafo Dez:** Não é permitido ao sócio, por si ou na condição de mandatário, votar matéria que lhe diga respeito diretamente.



[http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=/v/cfLExdvXkM8JpbqGztlJhw&chave2=ujg8cmwspH\\_-ckGjfcvllIRA](http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=/v/cfLExdvXkM8JpbqGztlJhw&chave2=ujg8cmwspH_-ckGjfcvllIRA)  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79442455915-EGIDIO DAGIOS JUNIOR|85559229920-DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS

000626

b.



**COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ – 03.800.317/0001-09**

**Parágrafo Onze:** A reunião será dirigida por um sócio, escolhido entre os presentes, que será denominado coordenador, ao qual caberá lavrar a ata com o resumo das decisões tomadas na reunião.

**Parágrafo Doze:** A ata será assinada pelos sócios e administradores participantes da reunião, ficando dispensado o Livro de Registro.

**Parágrafo Treze:** A cópia da ata, nos 20 (vinte) dias subseqüentes à reunião, será levada a arquivo e averbação junto à Junta Comercial do Estado.

**Parágrafo Quatorze:** A reunião dos sócios se realizará uma vez por ano, em até quatro meses seguintes ao término do exercício social, com objetivo de:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for necessário;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

**Parágrafo Quinze:** Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo quinto da cláusula nona, os quais serão submetidos, pelo coordenador, à discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

**Parágrafo Dezesesseis:** A aprovação, sem reservas, do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração.

**Parágrafo Dezesete:** Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

**CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

A sociedade poderá ser administrada por pessoa sócia ou não sócia da sociedade, sendo que fica estabelecido que a sociedade será administrada pelos sócios **EGIDIO DAGIOS JUNIOR** e **DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS**, investidos na qualidade de sócios administradores, por prazo indeterminado, ou por um procurador por eles nomeado, representando isoladamente a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA DEZ - PRÓ-LABORE**

Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios administradores poderão ter direito a uma retirada, a título de pró-labore, quantia mensal fixada de comum acordo.



000527



**COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ – 03.800.317/0001-09**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtEXdxvXlM8JpbqGztUJhw&chave2=Ujg8cwwsph\_-ckGj5cvu1RA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79442455915-EGIDIO DAGIOS JUNIOR|85559229920-DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS

**CLÁUSULA ONZE - EXERCÍCIO SOCIAL**

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o levantamento dos relatórios contábeis, composto dos BP (balanço patrimonial) incluindo o DRE (demonstrativo do resultado do exercício), BRE (balanço de resultado econômico), DLPA (demonstrativo de lucros ou prejuízos acumulados) da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios proporcional ou desproporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade; os prejuízos, todavia, serão suportados pelos sócios de maneira proporcional as suas quotas de capital social.

**Parágrafo Primeiro:** Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

**Parágrafo Segundo:** A forma da distribuição dos lucros desproporcional as quotas de capital social, será decidida em reunião ou assembléia.

**Parágrafo Terceiro:** A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, através de documento particular firmado entre os mesmos.

**Parágrafo Quarto:** Todas as formalidades pertinentes à reunião ou assembléia, tais como convocação e registro serão dispensadas no caso de decisão unânime e por escrito, conforme prevê o parágrafo anterior. Neste caso, o documento deverá ficar arquivado nos registros contábeis da empresa, acompanhado dos respectivos comprovantes de recebimentos e pagamentos efetuados aos sócios do lucro distribuído, de forma que comprove junto a sociedade e a terceiros a legalidade desta distribuição dos lucros auferidos pela empresa.

**CLÁUSULA DOZE - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Os sócios não poderão alienar, gravar, onerar ou transferir para terceiros por qualquer forma suas quotas sociais, sem autorização escrita dos outros, sob pena de ineficácia perante a sociedade. Em caso de venda, os sócios remanescentes terão direito para adquirir as quotas do cedente, no prazo de sessenta dias, pagando o valor patrimonial das quotas adquiridas. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA TREZE – FALECIMENTO DE SÓCIOS**

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, a qual continuará suas atividades com os herdeiros. As quotas do “de cujus” serão divididas entre os herdeiros conforme a lei.

**CLÁUSULA QUATORZE – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida, liquidada ou extinta, por deliberação dos sócios, sendo o patrimônio destinado aos mesmos, na proporção da participação de cada um no capital social.





000628 - A  
to



**COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ – 03.800.317/0001-09**

**CLÁUSULA QUINZE - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - CASOS OMISSOS**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na própria legislação aplicável as sociedades empresárias limitadas da Lei 10.406/02 – Novo Código Civil.

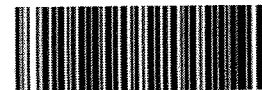
As partes, por estarem de comum acordo, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos, as cláusulas acima especificadas e assinam digitalmente este instrumento particular, lavrando-se o presente em 01 (uma) via, encaminhando-se para a JUCESC para registro e arquivamento.

Joinville, 18 de fevereiro de 2019.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEzdVXl8JpbqGztlJhw&chave2=Jg8cwwsph\_-ckGj5CvulIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 79442455915-EGIDIO DAGIOS JUNIOR 185559229920-DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS



000625-B



197090257

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	197090257 - 19/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

## MATRIZ

NIRE 42202827881  
 CNPJ 03.800.317/0001-09  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019  
 SOB N: 20197090257

## REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 79442455915 - EGIDIO DAGIOS JUNIOR  
 Cpf: 85559229920 - DIONE VIEIRA NOVAES DAGIOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2019

Arquivamento 20197090257 Protocolo 197090257 de 19/02/2019 NIRE 42202827881

Nome da empresa COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 04058874502162

21/02/2019

*[Handwritten signatures and initials]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
OPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

02

REGISTRO GERAL 2.234.873

NOME EGIDIO DAGIOS JUNIOR

FILIAÇÃO Egidio Dagios  
Josefina Isoton Dagios

NATURALIDADE Pato Branco-PR DATA DE NASCIMENTO 15/05/1966

DOC ORIGEM C.Cas. Nº 7302, Fls. 279, Liv. B-22,  
Pato Branco/PR  
CPF 794.424.559-15

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.234.873 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2000

NOME EGIDIO DAGIOS JUNIOR

FILIAÇÃO Egidio Dagios  
Josefina Isoton Dagios

NATURALIDADE Pato Branco-PR DATA DE NASCIMENTO 15/05/1966

DOC ORIGEM C.Cas. Nº 7302, Fls. 279, Liv. B-22,  
Pato Branco/PR  
CPF 794.424.559-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 587045

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 03 de janeiro de 2019. 10:17:50  
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FHY96154-6HZR

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 82

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Ruth Silva - Tabelião;  Maria Eliza Wetzel da Silva - Escrivente Substituta Legal;  
 Cláudia Maria Fock da Silva - Escrivente Substituta;  Yara Silvano Tamarini - Escrivente Substituta;  Ana Paula do Oliveira - Escrivente;  
 Cristiane Rottorf Klitzke - Escrivente;  Elaine Cristina Laves de Souza - Escrivente;  Juliana Meireles - Escrivente;  Maria Cláudia Lima da Silva Sauer - Escrivente;  
 Michéla Pazzini Ebert - Escrivente;  Nilcéia Aguiar Bruno - Escrivente;  Sandra Ferreira dos Santos Machado - Escrivente;  Vilma Nádai Galhardi de Moura - Escrivente.

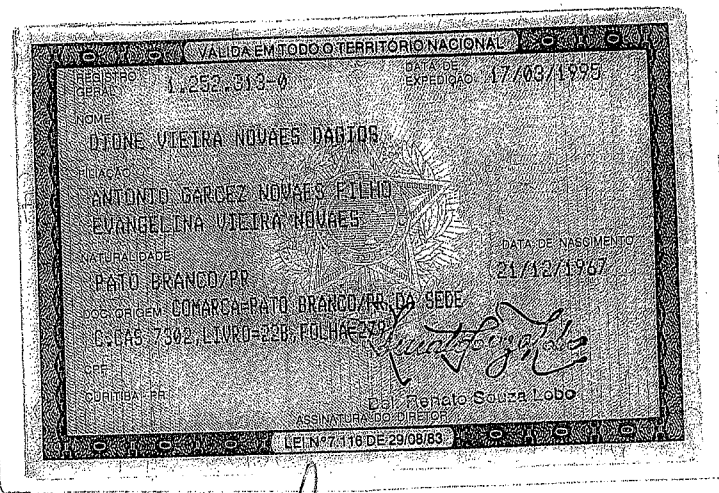


000629  
Jo

EM BRANCO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

00063010



**2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos**  
 Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

**AUTENTICAÇÃO 583733**

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé em Joinville, 20 de novembro de 2018. 10:45:59  
 Em testemunho da verdade.

**Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FHC23325-PU46**  
 Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)  
 125

Qualquer emenda ou rasura será considerado como índice de adulteração ou tentativa de fraude.

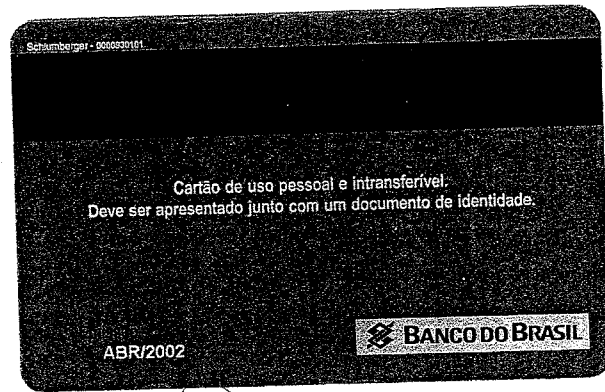
Ruth Silva - Tabelião;  Maria Elina Wetzel da Silva - Escrivente Substituto Legal;  
 Cláudia Maria Fach de Silva - Escrivente Substituto;  Vera Silvana Tomazini - Escrivente Substituto;  Ana Paula de Oliveira - Escrivente;  
 Cristiano Reinert Kliska - Escrivente;  Elaine Cristina Lima da Sousa - Escrivente;  Juliana Martins - Escrivente;  Maria Cláudia Lima da Silva Saller - Escrivente;  
 Michéle Patzelt Ewert - Escrivente;  Nilcéia Aguiar Bruns - Escrivente;  Vanda Ferreira dos Santos Machado - Escrivente;  Vilma Nelli Gehardt de Moura - Escrivente.

**SEGUIN**  
 TER. 20.01.2019  
 T. Ruth Silva  
 Tabelião  
 2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
 Joinville - SC

EM BRANCO

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including a large stylized signature and several smaller initials.

000531b



2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC  
----- AUTENTICAÇÃO 580287 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.  
Joinville, 04 de outubro de 2018. 16:14:28  
Em testemunho da verdade.

**Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FFN37668-0296**  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)  
117

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Ruth Silva - Tabelião;  Maria Eliza Nicoteli da Silva - Escrevente Substituto Legal;  
 Cláudia Maria Fark da Silva - Escrevente Substituto;  Yara Silveira Tomazini - Escrevente Substituto;  Ana Paula de Oliveira - Escrevente;  
 Cristiane Reimer Mikich - Escrevente;  Elaine Cristina Lopes de Souza - Escrevente;  Juliana Martins - Escrevente;  Maria Virginia Lino da Silva Sallier - Escrevente;  
 Michele Patrulh Christ - Escrevente;  Nilcéia Aguiar Bruno - Escrevente;  Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente;  Vilson Helmi Galhardi de Moura - Escrevente.

Stamp: TABELIONATO DE NOTAS e PROTESTOS DE TITULOS, Rua Dona Francisca 363, Joinville - SC

EM BRANCO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Secretaria  
da Fazenda



Município de Joinville  
**ALVARÁ 2019**  
de licença para localização e permanência

DATA: 04/02/2019 08:21

CPF/CNPJ: 03.800.317/0001-09

CONCEDIDO A: **Cointer Material Medico Hospitalar Ltda**

PARA SE ESTABELECEER NA: **TUPY. Nº: 1723 CEP: 89214-505**

BAIRRO: **NOVA BRASILIA**

CIDADE: **Joinville**

000532  
lo

OBSERVAÇÕES: Atender o Decreto Federal nº 5296/04 e Lei Federal nº 13146/2015 que estabelece as normas gerais de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

CMC	Atividade	Serviço	Funcionamento	Situação	Data início	Área
66448	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	ATIVO	05/09/2001	448,00
102583	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	24/06/2010	5,00
190909	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	ATIVO	08/06/2017	12,00
190910	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	ATIVO	08/06/2017	140,00
190911	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	PRESTADOR DE SERVIÇOS	08:00 AS 18:00	ATIVO	08/06/2017	5,00
190912	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	ATIVO	08/06/2017	12,00
190913	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	ATIVO	08/06/2017	13,68
190914	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	ATIVO	08/06/2017	12,00
190915	Comércio atacadista de produtos odontológicos	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	ATIVO	08/06/2017	12,00
190916	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	ATIVO	08/06/2017	12,00
317	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	COMÉRCIO	08:00 AS 18:00	ATIVO	08/06/2017	12,00

**É OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO!**

A autenticidade deste poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Joinville [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)



## SINTEGRA/ICMS

## Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina

Cadastro Atualizado até: 4/2/2019

Data da Consulta: 4/2/2019

## IDENTIFICAÇÃO \*

CPF/CNPJ:	03800317000109	Inscrição Estadual:	254038220
Nome/Razão Estadual:	COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		

## ENDEREÇO

Logradouro:	RUA: TUPY			
Número:	1723	Complemento:	-	
Bairro:	NOVA BRASILIA			
UF:	SC	Município:	JOINVILLE	
CEP:	89214505			
Endereço Eletrônico:	societario@consultecsc.com.br		Telefone:	4734332065

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Início de Atividade:	19/05/2000		
Situação Cadastral Atual:	ATIVO	Data desta Situação Cadastral:	19/05/2000
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	NORMAL	Enquadramento Fiscal:	NORMAL
<b>Código e Descrição da Atividade Econômica Principal :</b>			
4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
<b>Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:</b>			
- - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/07/2011			
- - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 01/11/2008			
<b>Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias :</b>			
- 4642701 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança			
- 4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria			
- 4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças			
- 4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			
- 4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal			
- 4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos			
- 4642702 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho			
- 4637199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
- 4618402 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalares			
- 4618401 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria			

**Observação:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Voltar para nova seleção de contribuinte  
Acessar cadastro de outro Estado

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS</b>		
CNPJ/CPF <b>03.800.317/0001-09</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	Início Atividade com ICMS <b>19/05/2000</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>254.038.220</b>	NOME EMPRESARIAL <b>COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédicohospitalar; partes e peças</b> <b>4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b> <b>4642701 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</b> <b>4618402 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédicohospitalares</b> <b>4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>4637199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>4618401 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>4642702 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b>		
CONTRIBUINTE CREDENCIADO/DISPENSADO A EMITIR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/07/2011 - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 01/11/2008		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>RUA TUPY</b>	NÚMERO <b>1723</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>89214-505</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVA BRASÍLIA</b>	MUNICÍPIO <b>JOINVILLE</b>
UF <b>SC</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVO desde 19/05/2000</b>		

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.  
Emitido em 04/02/2019 08:14:49 (data e hora de Brasília).







0005 5  
b.

Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.  
CNPJ. 03.800.317/0001-09 | I.E. 254.038.220  
Rua Tupuj, 1723 | 89214-505 | Joinville - SC  
47 3433-2065 | www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019

### Declaração de Conta Corrente Pessoa Jurídica

Eu, Dione Vieira Novaes Dagios, responsável pela empresa **Cointer Material Médico Hospitalar LTDA**, Declaro para fins de pagamento, em caso de contratação referente ao Pregão nº 3/2019, que esta empresa possui conta corrente pessoa Jurídica no mesmo CNPJ habilitado para este Pregão, Conforme dados abaixo:

**Razão Social:** Cointer Material Médico Hospitalar Ltda

**CNPJ nº:** 03.800.317/0001-09

**Fone/Fax:** (47) 3433-2065

**E-mail:** [cointer@cointer.com.br](mailto:cointer@cointer.com.br)

**Contato:** Dione Vieira Novaes Dagios

**Dados Bancários:**

**Banco:** Banco do Brasil S/A

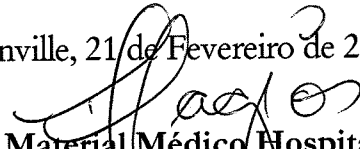
**Nome do Banco :** Empresarial Norte Catarinense

**Agência:** 3428-2

**Código da Agência:** 001

**Conta:** 16.348-1

Joinville, 21 de Fevereiro de 2019.


  
**Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.**


*Dione Vieira Novaes Dagios*

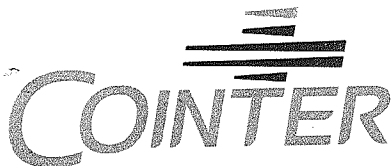
*Sócia - Gerente*

*RG nº: 1.252.313-0 SSP/PR*

*CPF nº 855.592.299-20*







## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019

### Termo de Indicação do Preposto Responsável pela Execução do Contrato de Fornecimento

Por este instrumento, a empresa **Cointer Material Médico Hospitalar LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.800.317/0001-09, inscrição estadual nº 254.038.220, com sede na Rua Tupy nº 1723 Nova Brasília, Joinville/SC, representada neste ato pela sua representante legal o Sra. Dione Vieira Novaes Dagios, portador do RG nº 1.252.313-0 SSP/PR e CPF nº 855.592.299-20, nomeia e constitui a pessoa abaixo relacionada como responsável para acompanhar a execução do fornecimento de medicamentos e material de ostomia em geral:

**Pedro Luiz Sedrez**

Podendo representar a empresa outorgante, junto a qualquer órgão Público ou particular, juntar e retirar documentos, prestar declarações, concordar com todos os seus termos, fazer impugnação, reclamações, formular oferta, apresentar lances, fazer novas propostas, transmitir, desistir, assinar proposta, atas, representa-la junto a Delegacia da receita federal do Brasil, Procuração Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguridade Social, Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, Prefeituras municipais e onde mais com esta se apresentar, no sentido de resolver assuntos relacionados com a empresa outorgante, assinar, concordar, discordar, receber e dar ciência de notificação e intimação.

Sem mais, firmamos a presente declaração.



Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.  
CNPJ. 03.800.317/0001-09 | I.E. 254.038.220  
Rua Tupy, 1723 | 89214-505 | Joinville - SC  
47 3433-2065 | www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

000637  
lo.

**Pedro Luiz Seidrez**

**RG nº: 3.998.074**

**CPF nº: 032.058.459-35**

**Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.**

*Dione Vieira Novas Dagnos*

*Sócia - Gerente*

**RG nº: 1.252.313-0 SSP/PR**

**CPF nº 855.592.299-20**

**03 800 317/0001-09**

**COINTER MATERIAL MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA.**

**RUA TUPY, 1.723  
NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505**

**JOINVILLE - SANTA CATARINA**



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 6160168**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Joinville, com distribuição anterior à data de 23/01/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**COINTERMATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, portador do CNPJ: 03.800.317/0001-09. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Joinville, segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019.

**PEDIDO Nº:**



8449840

000639

b.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 5.0.2

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42202827881	CNPJ 03.800.317/0001-09	
NOME EMPRESARIAL COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 39
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90.CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	72054239968	CACILDA DA SILVA GONCALVES: 72054239968	625428604916254459 135740544912762425 96	02/04/2018 a 02/04/2019	Não
Administrador	79442455915	EGIDIO DAGIOS JUNIOR:79442455915	143244348090258730 113028645451504856 593	14/03/2016 a 13/03/2019	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90.  
CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F-3

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/05/2018 às 15:13:47

F5.B8.5A.35.C6.8C.BB.50  
51.FB.16.23.03.BC.57.74

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

000640  
b.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.800.317/0001-09  
Número de Ordem do Livro: 39

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
NIRE 42202827881  
CNPJ 03.800.317/0001-09  
Número de Ordem 39  
Natureza do Livro DIÁRIO  
Município Joinville  
Data do arquivamento dos atos constitutivos 10/05/2000  
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária  
Data de encerramento do exercício social 31/12/2017  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 140960

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
Natureza do Livro DIÁRIO  
Número de ordem 39  
Quantidade total de linhas do arquivo digital 140960  
Data de início 01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90.CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

000641  
10.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.800.317/0001-09  
Número de Ordem do Livro: 39

Data de término

31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90.CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

*[Handwritten signatures and marks]*

000642  
b**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.800.317/0001-09  
 Número de Ordem do Livro: 39  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>	R\$ 18.633.910,80	R\$ 19.032.251,82
<b>CIRCULANTE</b>	R\$ 14.027.840,10	R\$ 14.224.674,69
DISPONÍVEL	R\$ 1.263.841,59	R\$ 1.313.296,36
BENS NUMERÁRIOS	R\$ 66.091,83	R\$ 51.258,10
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	R\$ 497.933,11	R\$ 748.658,23
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 697.175,50	R\$ 512.818,49
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	R\$ 2.641,15	R\$ 561,54
CLIENTES	R\$ 3.702.317,20	R\$ 4.054.135,13
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 3.702.317,20	R\$ 4.054.135,13
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 1.574.718,11	R\$ 3.554.396,93
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	R\$ 982.705,58	R\$ 3.123.448,07
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	R\$ 1.823,74	R\$ 1.845,59
TRIBUTOS A RECUPERAR	R\$ 272.427,74	R\$ 31.640,40
MERCADORIAS PROPRIAS	R\$ 306.399,98	R\$ 354.662,02
MERCADORIAS DE TERCEIROS	R\$ 11.361,07	R\$ 42.800,85
ESTOQUES	R\$ 7.463.619,06	R\$ 5.291.347,84
ESTOQUES DIVERSOS	R\$ 7.463.619,06	R\$ 5.291.347,84
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	R\$ 23.344,14	R\$ 11.498,43
DESPESAS DE MESES SEGUINTES	R\$ 23.344,14	R\$ 11.498,43
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	R\$ 913.073,94	R\$ 1.213.567,20
<b>IMOBILIZADO</b>	R\$ 913.073,94	R\$ 1.213.567,20
BENS EM OPERAÇÃO	R\$ 995.576,06	R\$ 1.042.399,08
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	R\$ 581.737,83	R\$ 920.177,22
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT. ACUMULADA	R\$ (664.239,95)	R\$ (749.009,10)
ATIVO COMPENSATÓRIO	R\$ 3.692.996,76	R\$ 3.594.009,93
DEMONSTRAÇÕES DIVERSAS	R\$ 3.692.996,76	R\$ 3.594.009,93
<b>PASSIVO</b>	R\$ 18.633.910,80	R\$ 19.032.251,82
<b>CIRCULANTE</b>	R\$ 7.910.125,16	R\$ 8.000.439,83
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 3.712.465,72	R\$ 3.278.133,81
EMPRÉSTIMOS	R\$ 3.217.193,87	R\$ 2.736.219,01
CONSÓRCIOS	R\$ 495.271,85	R\$ 541.914,80
FORNECEDORES	R\$ 2.392.273,31	R\$ 3.468.266,11

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90.CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 3



000643

D

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.800.317/0001-09  
 Número de Ordem do Livro: 39  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 2.392.273,31	R\$ 3.468.266,11
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 901.355,04	R\$ 146.699,69
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R\$ 898.719,36	R\$ 144.892,22
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE A RECOLHER	R\$ 958,86	R\$ 946,20
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER	R\$ 1.676,82	R\$ 861,27
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS	R\$ 396.379,69	R\$ 239.256,94
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	R\$ 71.919,00	R\$ 56.033,09
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 134.762,63	R\$ 39.091,53
PROVISÕES	R\$ 189.698,06	R\$ 144.132,32
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 507.651,40	R\$ 868.083,28
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	R\$ 196.523,66	R\$ 262.160,46
CONTAS A PAGAR	R\$ 10.122,94	R\$ 10.357,51
PARCELAMENTOS	R\$ (0,00)	R\$ 209.947,38
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS / CAPITAL GIRO	R\$ 1.052,69	R\$ 0,00
MERCADORIAS PRÓPRIAS	R\$ 287.437,46	R\$ 341.485,47
MERCADORIAS DE TERCEIROS	R\$ 12.514,65	R\$ 44.132,46
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.684.606,01	R\$ 2.359.728,24
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 881.186,62	R\$ 1.357.670,50
EMPRÉSTIMOS	R\$ 881.186,62	R\$ 1.357.670,50
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 784.419,39	R\$ 1.002.057,74
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 784.419,39	R\$ 0,00
DEPÓSITOS	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00
DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 5.346.182,87	R\$ 5.078.073,82
CAPITAL SOCIAL	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R\$ 8.409,04	R\$ 8.409,04
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 5.252.773,83	R\$ 4.984.664,78
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 5.440.612,73	R\$ 5.252.773,83
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	R\$ (187.838,90)	R\$ (268.109,05)
DEP. FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - SOCIO NACIONAL	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
DEPOSITO FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90.CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 3

000644  
lo

### BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.800.317/0001-09  
Número de Ordem do Livro: 39  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO COMPENSATÓRIO	R\$ 3.692.996,76	R\$ 3.594.009,93
DEMONSTRAÇÕES DIVERSAS	R\$ 3.692.996,76	R\$ 3.594.009,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90.CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.800.317/0001-09  
 Número de Ordem do Livro: 39  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

000645

10

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 28.974.372,09	R\$ 26.574.236,72
VENDAS DE MERCADORIAS	R\$ 28.894.291,60	R\$ 26.563.440,48
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 80.080,49	R\$ 10.796,24
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ (4.984.441,09)	R\$ (6.259.704,68)
(-) VENDAS CANCELADAS	R\$ (458.473,05)	R\$ (345.019,91)
(-) (-) De Vendas de Mercadorias Mercado Interno	R\$ (458.473,05)	R\$ (345.019,91)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	R\$ (4.525.968,04)	R\$ (5.914.684,77)
(-) (-) IPI	R\$ (12.386,15)	R\$ (42.109,74)
(-) (-) ICMS	R\$ (2.849.862,98)	R\$ (3.746.064,37)
(-) (-) ISS	R\$ (256,22)	R\$ (214,13)
(-) (-) PIS	R\$ (300.215,81)	R\$ (280.094,39)
(-) (-) COFINS	R\$ (1.384.207,21)	R\$ (1.291.672,47)
(-) (-) ICMS Substituição Tributária	R\$ (0,00)	R\$ (42.659,67)
IPI Devoluções	R\$ (0,00)	R\$ 267,76
ICMS Devoluções	R\$ 32.605,62	R\$ 40.425,34
Cofins s/ Devolução de Vendas	R\$ 23.836,95	R\$ 18.647,19
Pis s/ Devolução Vendas	R\$ 5.175,24	R\$ 4.048,50
(-) (-) ICMS Diferencial Alíquota EC87/2015 UF Destino	R\$ (40.657,48)	R\$ (575.258,79)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$ 23.989.931,00	R\$ 20.314.532,04
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	R\$ (17.813.113,95)	R\$ (15.816.367,32)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ (17.801.269,42)	R\$ (15.807.712,18)
(-) OUTROS CUSTOS COM MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ (11.844,53)	R\$ (8.855,14)
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 6.176.817,05	R\$ 4.498.164,72
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (6.404.655,95)	R\$ (4.762.640,44)
(-) DESPESAS COM VENDAS	R\$ (849.994,15)	R\$ (763.032,04)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (849.994,15)	R\$ (763.032,04)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (2.870.395,48)	R\$ (2.816.685,48)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ (896.091,86)	R\$ (768.607,22)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE	R\$ (30.942,59)	R\$ (15.563,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	R\$ (122.191,03)	R\$ (105.425,96)
(-) OCUPAÇÃO	R\$ (239.187,01)	R\$ (250.676,16)
(-) DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	R\$ (100.266,74)	R\$ (84.769,15)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS	R\$ (79.065,32)	R\$ (68.242,43)
(-) DESPESAS COM VEICULOS	R\$ (244.192,97)	R\$ (224.338,31)
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ (951.930,18)	R\$ (1.184.509,41)
(-) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	R\$ (206.527,78)	R\$ (114.553,84)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (1.643.241,42)	R\$ (1.179.835,30)
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ (1.643.241,42)	R\$ (1.179.835,30)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 57.413,84	R\$ 37.824,73
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 57.413,84	R\$ 37.824,73
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ (1.179.646,93)	R\$ (154.450,76)
(-) Impostos Federais	R\$ (137,50)	R\$ (6.305,10)
(-) Impostos Estaduais	R\$ (703.820,40)	R\$ (32,15)
(-) Impostos Municipais	R\$ (327,41)	R\$ (4.047,11)
(-) Imposto Sindical Patronal	R\$ (745,00)	R\$ (320,00)
(-) Impostos e Taxas Diversas	R\$ (15.276,40)	R\$ (22.664,70)
(-) IPTU/ ALVARÁ	R\$ (8.530,95)	R\$ (9.008,01)
(-) IPVA	R\$ (5.995,38)	R\$ (4.796,70)
(-) IOF e IOC	R\$ (30.089,01)	R\$ (82.356,51)
(-) Diferencial de Alíquota de ICMS	R\$ (407.814,69)	R\$ (11.186,98)
(-) ICMS S/ Ativo Imobilizado	R\$ (6.910,19)	R\$ (787,70)
(-) I.C.M.S	R\$ (0,00)	R\$ (12.945,80)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 81.208,19	R\$ 113.538,41
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	R\$ 81.208,19	R\$ 113.538,41
(-) (=) PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO	R\$ (227.838,90)	R\$ (264.475,72)
(-) RESULTADOS NAO OPERACIONAIS	R\$ 40.000,00	R\$ (3.633,33)
(-) RECEITAS NAO OPERACIONAIS	R\$ 40.000,00	R\$ (3.633,33)
(-) RECEITAS	R\$ 40.000,00	R\$ (3.633,33)
(-) RESULTADO ANTES DA CS E IR	R\$ (187.838,90)	R\$ (268.109,05)
(-) (=) PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCICIO	R\$ (187.838,90)	R\$ (268.109,05)



# DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017  
 Número de Ordem do Livro: 39

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R\$)
	Ajuste de Avaliação Patrimonial (R\$)	Capital Social (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	Prejuízos do Exercício (R\$)	Depósito Futuro Aumento de Capital (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2017	8.409,04	40.000,00	5.440.612,73	(-)187.838,90	45.000,00	5.346.182,87
Lucros Acumulados			(-)187.838,90	(-)20.734.004,23		(-)20.921.843,13
Prejuízos do Exercício				20.653.734,08		20.653.734,08
Saldo Final em 31.12.2017	8.409,04	40.000,00	5.252.773,83	(-)268.109,05	45.000,00	5.078.073,82

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 72.C2.65.0A.16.34.9F.43.84.3E.DA.90.CC.D1.23.32.81.BB.C9.7F-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

000646  
b.

*[Handwritten signatures and marks]*

000647  
10

# COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Rua Tupy, 1723 - Bairro Nova Brasília - CEP 89.214,505 - Joinville-SC  
Tel. 47 3433-2065 - CNPJ 03.800.317/0001-09 - Inscrição Estadual 254.038.220

## ÍNDICES - 2017

Índice de Liquidez Geral (LG)	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{14.224.674,69}{10.360.168,07} = 1,37$
-------------------------------	--

Índice de Solvência Geral (SG)	$\frac{AT}{PC + ELP} = \frac{19.032.251,82}{10.360.168,07} = 1,84$
--------------------------------	--

Índice de Liquidez Corrente (LC)	$\frac{AC}{PC} = \frac{14.224.674,69}{8.000.439,83} = 1,78$
----------------------------------	---

**CACILDA DA SILVA GONÇALVES**  
Contadora  
Rua: Rio Grande do Sul, 780 - Sala 02  
CRC/SC 16785 - CPF: 720.542.399-68  
CEP 89203-570 - Joinville / SC

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.  
Egídio Degios Junior

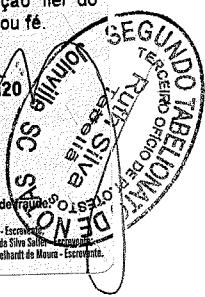
2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC  
AUTENTICAÇÃO 573025

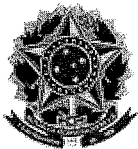
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé  
Joinville, 23 de julho de 2018. 10:11:36  
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FDM14955-0120  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
128

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Ruth Silva - Tabelião;  Maria Elisa Wetzel da Silva - Escrivente Substituta Legal;  
 Claudine Maria Fock da Silva - Escrivente Substituta;  Yara Silvana Yamamoto - Escrivente Substituta;  Ana Paula de Oliveira - Escrivente;  
 Cristiane Boinett Klotzke - Escrivente;  Elaine Cristina Louz de Souza - Escrivente;  Juliano Martins - Escrivente;  Maria Celyda Lima da Silva - Escrivente;  
 Michela Patelli Elvart - Escrivente;  Nildeia Aguiar Bruno - Escrivente;  Vanda Ferreira dos Santos Macabido - Escrivente;  Vânia Heidi Gehardt de Moura - Escrivente.



000648  
lo

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ: **03.800.317/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:24:26 do dia 04/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2019.

Código de controle da certidão: **8E8D.C33B.CC8D.5BE4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

000649  
lo.

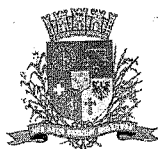
### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ/CPF: **03.800.317/0001-09**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140011719028
Data de emissão:	04/02/2019 08:17:06
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	05/04/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
2647/2019	14/01/2019	14/04/2019

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
03.800.317/0001-09	Cointer Material Medico Hospitalar Ltda

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
66448	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
102583	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
190909	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
190910	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico hospitalar; partes e peças
190911	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
190912	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
190913	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
190914	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
190915	Comércio atacadista de produtos odontológicos
190916	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
190917	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

## ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Tupy, 1723

Complemento:

Bairro: Nova Brasília

CEP: 89214-505

## AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

## DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.  
Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C192647N7859D66

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)



000651  
10

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03800317/0001-09  
**Razão Social:** COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA  
**Endereço:** R TUPY 1723 / NOVA BRASILIA / JOINVILLE / SC / 89214-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/02/2019 a 17/03/2019

**Certificação Número:** 2019021603252611717582

Informação obtida em 18/02/2019, às 08:17:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.800.317/0001-09

Certidão n°: 167157941/2019

Expedição: 04/02/2019, às 08:19:13

Validade: 02/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.800.317/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

**CNPJ**

03.800.317/0001-09

**Endereço Completo**

RUA TUPY, 1723 - NOVA BRASÍLIA CEP: 89.214-505 - JOINVILLE/SC

**Telefone**

(47) -3433-6474

**Responsável Técnico**

RICARDO MIRA DA SILVA

LEANDRO SCHLATA

**Responsável Legal**

EGIDIO DAGIOS JUNIOR

## Dados do Cadastro

**Cadastro Nº**

8.02.847-6 (U473W84YYX97)

**Data do Cadastro**

13/02/2006

**Situação** Ativa**Nº do Processo**

25024.001944/2005-70

**Cadastro**

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

**Atividades / Classes**

## Armazenar

- Correlato

## Distribuir

- Correlato

## Expedir

- Correlato

## Importar

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

**Empresa  
Solicitante**

**Linhas de Certificação  
Vigentes**

**Data de  
Publicação**

**Vencimento do  
Certificado**

Nenhum registro encontrado

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**

**Empresa  
Solicitante**


**Linhas de Certificação  
Vigentes**

**Data de  
Publicação**

**Vencimento do  
Certificado**

Nenhum registro encontrado

Voltar



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

**CNPJ**

03.800.317/0001-09

**Endereço Completo**

RUA TUPY, 1723 - NOVA BRASÍLIA CEP: 89.214-505 - JOINVILLE/SC

**Telefone**

(47) -3433-6474

**Responsável Técnico**

LEANDRO SCHLATA

BETINA RADOWITZ EFROM

**Responsável Legal**

EGIDIO DAGIOS JUNIOR

## Dados do Cadastro

**Cadastro N°**

3.03.540-0

**Data do Cadastro**

30/07/2007

**Situação**

Ativa

**N° do Processo**

25024.001274/2006-72

**Cadastro**

3 - Saneantes

**Atividades / Classes**

## Armazenar

- Saneante Domis.

## Distribuir

- Saneante Domis.

## Expedir

- Saneante Domis.

**Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**

**Solicitante**

**Vigentes**

**Publicação**

**Certificado**

Nenhum registro encontrado

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**

**Empresa  
Solicitante**

**Linhas de Certificação  
Vigentes**

**Data de  
Publicação**

**Vencimento do  
Certificado**

Nenhum registro encontrado

Voltar

*[Handwritten signatures and marks]*

000657  
10

32

ISSN 1677-7042

## Diário Oficial da União - Suplemento

Nº 87, segunda-feira, 9 de maio de 2016

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.142, DE 5 DE MAIO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

## ANEXO

EMPRESA: R.TK INDUSTRIA DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS NATURAIS LTDA EPP  
ENDEREÇO: ÁREA ESPECIAL Nº 05 PARTE NÚCLEO RURAL DA VARGEM BONITA  
BAIRRO: PARK WAY CEP: 71750000 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 09.139.778/0001-50  
PROCESSO: 25351.414446/2009-14 AUTORIZ/M/S: 2.05119.1

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EMPRESA: JR TRANSPORTES EIRELI EPP  
ENDEREÇO: RUA ADRIANO JOSÉ MARCHINI 50 C  
BAIRRO: AGUA BRANCA CEP: 05036020 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 11.158.812/0001-86  
PROCESSO: 25351.440590/2015-22 AUTORIZ/M/S: 2.08182.7

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EMPRESA: DELAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA MAJOR SEZEFREDO 420  
BAIRRO: VILA ROSA CEP: 92020570 - CANOAS/RS  
CNPJ: 14.820.614/0001-24  
PROCESSO: 25351.301109/2012-30 AUTORIZ/M/S: 2.06412.9

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPORTAR: COSMÉTICOS  
FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
EMPRESA: BODY STORE S.A  
ENDEREÇO: AV PERNAMBUCO, 1595, PAV 01  
BAIRRO: SÃO GERALDO CEP: 90240005 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 02.138.397/0001-08  
PROCESSO: 25025.088277/2007-83 AUTORIZ/M/S: 2.04672.4

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EMPRESA: K.M. SAMPAIO & CIA LTDA  
ENDEREÇO: TRAVESSA QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1854  
BAIRRO: CENTRO CEP: 68743010 - CASTANHAL/PA  
CNPJ: 04.166.932/0001-60  
PROCESSO: 25351.656540/2014-24 AUTORIZ/M/S: 1.12457.9

EMPRESA: PROASIST RIO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 10.101 - LOJA 132

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793082 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 17.273.344/0001-77  
PROCESSO: 25351.015212/2016-76 AUTORIZ/M/S: G5WM883L1W08 (8.13635.0)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: OSMAR APARECIDO VENDRAMIN ME  
ENDEREÇO: R ARTUR ALVES DA CUNHA, 325  
BAIRRO: Centro CEP: 15940000 - FERNANDO PRES-  
TES/SP  
CNPJ: 06.116.150/0001-41  
PROCESSO: 25351.927645/2016-76 AUTORIZ/M/S: G0952M60Y0XW (8.13617.5)

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: CORRELATOS  
EMPRESA: Rodrigo Afonso EPP  
ENDEREÇO: Rua Brasil, 283  
BAIRRO: Centro CEP: 15940000 - FERNANDO PRES-  
TES/SP  
CNPJ: 09.523.148/0001-85  
PROCESSO: 25351.927632/2016-77 AUTORIZ/M/S: K9X8XY749WW8 (8.13630.9)

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: CORRELATOS  
EMPRESA: A2 MEDICAL SUPPLY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ENDEREÇO: RUA INACIO FRANCO ALVES 854  
BAIRRO: PARQUE CIDADE NOVA CEP: 1345420 - MOGI GUACU/SP  
CNPJ: 23.419.585/0001-84  
PROCESSO: 25351.020060/2016-81 AUTORIZ/M/S: L451W0L8M27 (8.13639.1)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: OTOLÓGICA BRASIL PRODUTOS HOSPI-  
TALARES LTD - ME  
ENDEREÇO: avenida dos autonomistas, 896 - torre my-  
konos - conj. 705  
BAIRRO: vila yara CEP: 0620012 - OSASCO/SP  
CNPJ: 22.122.630/0001-71  
PROCESSO: 25351.019216/2016-81 AUTORIZ/M/S: H141083YW2HX (8.13638.8)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: DIMENSION CARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP  
ENDEREÇO: AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, Nº 1, BL 01 SALA 507 C  
BAIRRO: JACAREPAGUA CEP: 22775045 - RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 21.063.555/0001-52  
PROCESSO: 25351.015054/2016-82 AUTORIZ/M/S: 82316WY3857X (8.13622.1)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
EMPRESA: fram importação e exportação ltda  
ENDEREÇO: AV PRINCESA ISABEL, 574 SALA 105/106  
BLOCO A  
BAIRRO: CENTRO CEP: 29010930 - VITÓRIA/ES  
CNPJ: 07.407.069/0001-83  
PROCESSO: 25351.012859/2016-92 AUTORIZ/M/S: GLW67W797M17 (8.13627.0)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
IMPORTAR: CORRELATOS  
EMPRESA: Vidaline Produtos Hospitalares Eirele EPP  
ENDEREÇO: Rua Do Oratório, 1606 - Salas 404/405  
BAIRRO: Moeça CEP: 03116000 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 23.696.033/0001-13  
PROCESSO: 25351.022363/2016-97 AUTORIZ/M/S: Y8511X921WX2 (8.13646.5)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
EMPRESA: G. KOCH & CIA LTDA ME  
ENDEREÇO: Avenida Independência 1387, sala 05  
BAIRRO: Centro CEP: 85950000 - PALOTINA/PR  
CNPJ: 00.769.663/0001-75

PROCESSO: 25351.919555/2016-98 AUTORIZ/M/S: PU3WY733M6H5 (8.13618.9)

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: CORRELATOS  
EMPRESA: TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA  
ENDEREÇO: ROD FERNAO DIAS BR 381 KM 793  
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 37550000 - POUSO ALE-  
GRE/MG  
CNPJ: 89.823.918/0020-07  
PROCESSO: 25351.018669/2016-99 AUTORIZ/M/S: 1W159W2L75M8 (8.13636.1)

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: CORRELATOS  
EMPRESA: CSP FARMA DISTRIBUIDORA LTDA.  
ENDEREÇO: RUA BORGES LAGOA, 835  
BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04038031 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 22.871.741/0001-80  
PROCESSO: 25351.015096/2016-14 AUTORIZ/M/S: 3.06854.4

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
EMPRESA: produtos de limpeza moreninha ltda  
ENDEREÇO: rua principal nº 537, ex postal 97  
BAIRRO: distrito de moreninha CEP: 85892000 - SANTA HELENA/PR  
CNPJ: 04.902.966/0001-75  
PROCESSO: 25351.922095/2016-18 AUTORIZ/M/S: 3.06851.3

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.  
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
EMPRESA: VITORIA BRASIL MERCANTIL LTDA - ME  
ENDEREÇO: AVENIDA VITORIA, 360 SALA - 02  
BAIRRO: RIVIERA DA BARRA CEP: 29126100 - VILA VELHA/ES  
CNPJ: 04.680.954/0001-43  
PROCESSO: 25351.016404/2016-29 AUTORIZ/M/S: 3.06856.1

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
EMPRESA: G. KOCH & CIA LTDA ME  
ENDEREÇO: Avenida Independência 1387, sala 05  
BAIRRO: Centro CEP: 85950000 - PALOTINA/PR  
CNPJ: 00.769.663/0001-75  
PROCESSO: 25351.919553/2016-30 AUTORIZ/M/S: 3.06852.7

ATIVIDADE/CLASSE  
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.  
EMPRESA: Johnmar Comércio e Representações Ltda.  
ENDEREÇO: Rua Governador Pedro Ivo Campos, 170 A  
BAIRRO: Área Industrial de São José CEP: 88104780 - SÃO JOSÉ/SC  
CNPJ: 79.022.877/0001-33  
PROCESSO: 25351.003460/2016-31 AUTORIZ/M/S: 3.06853.1

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
EMPRESA: WATANABE COMERCIO E IMPORTAÇÃO  
LTDA  
ENDEREÇO: Rua das Acacias, nº 1338, sala 603  
BAIRRO: Vale do Sereno CEP: 34000000 - NOVA LI-  
MA/MG  
CNPJ: 18.136.504/0001-07  
PROCESSO: 25351.017618/2016-73 AUTORIZ/M/S: 3.06857.5

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

000658  
b.



DA	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: MEDICAMENTO EMPRESA: MEGADROGAS DIST MEDICAMENTOS LT- ENDEREÇO: JORGE MELLEME REZEK, 2657 BAIRRO: PLANALTO CEP: 16075075 - ARAÇATU- CNPJ: 20.852.887/0001-53 PROCESSO: 25351.146789/2015-27	AUTORIZ/MS:	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: A B DESCARTÁVEIS INDUSTRIA E CO- MERCIO EIRELI - ME ENDEREÇO: rua alcio rodrigues, 1448 qd 28 lt 13 e 14 BAIRRO: vila industrial jundiá CEP: 75115010 - ANA- POLIS/GO CNPJ: 00.542.467/0001-63 PROCESSO: 25351.089258/2014-11	AUTORIZ/MS:	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATO DISTRIBUIR: CORRELATO EXPORTAR: CORRELATO FABRICAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATO EMPRESA: DISK LIFE LTDA ENDEREÇO: ESTRADA DO BARBALHO 262, LETRA A, E 264 BAIRRO: IPATINGA CEP: 50800290 - RECIFE/PE CNPJ: 04.614.288/0001-45 PROCESSO: 25351.031548/2006-46	AUTORIZ/MS:
BA/SP	1.13734.1 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO EMPRESA: PROW DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME ENDEREÇO: RUA JOÃO RAMALHO, 59 BAIRRO: CENTRO CEP: 09715360 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP CNPJ: 65.484.271/0001-05 PROCESSO: 25351.078554/2011-56	AUTORIZ/MS:	1.08746.8 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EMPRESA: MG LOG - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL PEDRO ROSA DA SILVA, 116 BAIRRO: MORRO GRANDE CEP: 37800000 - EXTRE- MA/MG CNPJ: 11.493.740/0001-23 PROCESSO: 25351.477332/2014-63	AUTORIZ/MS:	P234MM851944 (8.02999.1) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATO DISTRIBUIR: CORRELATO EXPEDIR: CORRELATO EMPRESA: First Import Comercio Internacional Ltda. - EPP ENDEREÇO: AL BOM PASTOR, 1816 - MODULO 5, SA- LA 3 BAIRRO: OURO FINO CEP: 83015140 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR CNPJ: 11.232.867/0001-99 PROCESSO: 25351.096932/2012-46	AUTORIZ/MS:
1.11395.8	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO EMPRESA: PRO-REMEDIOS DISTR. DE PROD. FARMA E COSM. LTDA ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 39, BAIRRO: MEDEIROS CEP: 75900036 - RIO VERDE/GO CNPJ: 05.159.591/0001-68 PROCESSO: 25351.660696/2014-89	AUTORIZ/MS:	1.12550.9 ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: MEDICAMENTO DISTRIBUIR: MEDICAMENTO EXPEDIR: MEDICAMENTO TRANSPORTAR: MEDICAMENTO EMPRESA: SUPERMEDY IMPORTAÇÃO E EXPORTA- ÇÃO EIRELI - EPP ENDEREÇO: RUA MANOEL JACOMO 931 BAIRRO: JD ANGELINA CEP: 04835240 - SÃO PAU- LO/SP CNPJ: 08.308.147/0001-55 PROCESSO: 25351.247695/2008-06	AUTORIZ/MS:	U73XLOW578M1 (8.08417.9) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: PROMEDON SÃO PAULO PRODUTOS MÉ- DICO HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: AVENIDA GUIDO CALOI, 1935 BLOCO C1 BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 05802001 - SÃO PAU- LO/SP CNPJ: 09.233.417/0001-79 PROCESSO: 25351.378486/2009-58	AUTORIZ/MS:
UH876246W539 (8.04999.4)	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: biodiagnostica produtos hospitalares ltda - me ENDEREÇO: Avenida Silvio Della Roveri nº 222 box 01 BAIRRO: Jardim Yolanda CEP: 15061580 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETOS/SP CNPJ: 10.144.364/0001-07 PROCESSO: 25351.877698/2016-10	AUTORIZ/MS:	3083Y9310WM4 (8.13411.2) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: DENTAL TEDESCO COMERCIO DE MATE- RIAL ODONTOLÓGICO EIRELI EPP ENDEREÇO: RUA SAO PAULO, N1698, SALA 02 BAIRRO: ITOUVAVA SECA CEP: 89030000 - BLUME- NAUS/SC CNPJ: 09.122.247/0001-55 PROCESSO: 25024.000650/2009-30	AUTORIZ/MS:	G568X82Y3M45 (8.05507.1) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS TRANSPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: PRO-REMEDIOS DISTR. DE PROD. FARMA E COSM. LTDA ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 39, BAIRRO: MEDEIROS CEP: 75900036 - RIO VERDE/GO CNPJ: 05.159.591/0001-68 PROCESSO: 25351.181525/2012-60	AUTORIZ/MS:
U93963WHW637 (8.13370.1)	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: A B DESCARTÁVEIS INDUSTRIA E CO- MERCIO EIRELI - ME ENDEREÇO: rua alcio rodrigues, 1448 qd 28 lt 13 e 14 BAIRRO: vila industrial jundiá CEP: 75115010 - ANA- POLIS/GO CNPJ: 00.542.467/0001-63 PROCESSO: 25351.089258/2014-11	AUTORIZ/MS:	K62X60Y1XWM7 (8.12424.1) ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A ENDEREÇO: RUA RIACHÃO, 849 BAIRRO: MURIBECA CEP: 54355057 - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE CNPJ: 61.585.865/1340-00 PROCESSO: 25351.904488/2016-20	AUTORIZ/MS:	GIW469M4868W (8.08880.7) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS TRANSPORTAR: MEDICAMENTO EMPRESA: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITA- LAR LTDA ENDEREÇO: RUA TUPY, 1723 BAIRRO: NOVA BRASÍLIA CEP: 89214505 - JOINVIL- LE/SC CNPJ: 03.800.317/0001-09 PROCESSO: 25024.001944/2005-70	AUTORIZ/MS:
U473W84YYX97 (8.02847.6)	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: STARX MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRO- DUTOS E ARTIGOS MÉDICOS EIRELI - ME ENDEREÇO: RUA PARA, N. 139, CONJUNTO 1011 BAIRRO: CENTRO CEP: 09510130 - SÃO CAETANO DO SUL/SP CNPJ: 11.771.514/0001-67 PROCESSO: 25351.531166/2010-72	AUTORIZ/MS:	PW48X40MW50L (8.06457.4) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EMPRESA: MASTER IND. E COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS e FARMACÉUTICOS LTDA ENDEREÇO: TRAVESSA GERALDO ANDRADE N 50 BAIRRO: SEBASTIÃO DADU ARRUDA CEP: 36740000 - RECREIO/MG CNPJ: 07.279.032/0001-17 PROCESSO: 25351.470402/2005-31	AUTORIZ/MS:	UL5HL9M372L7 (8.09916.9) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS EXPORTAR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS EMPRESA: STARX MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRO- DUTOS E ARTIGOS MÉDICOS EIRELI - ME ENDEREÇO: RUA PARA, N. 139, CONJUNTO 1011 BAIRRO: CENTRO CEP: 09510130 - SÃO CAETANO DO SUL/SP CNPJ: 11.771.514/0001-67 PROCESSO: 25351.531166/2010-72	AUTORIZ/MS:
45113L45L42 (8.10647.0)	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS EMPRESA: NEW ORTHO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP ENDEREÇO: AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO Nº 1 BLOCO 1 SALAS 613A E 614A BAIRRO: JACAREPAGUA CEP: 22775040 - RIO DE JA- NEIRO/RJ CNPJ: 19.053.897/0001-40 PROCESSO: 25351.372596/2014-11	AUTORIZ/MS:	KH96Y18L57HY (8.02886.1)	AUTORIZ/MS:	G4WX9H4L7231 (8.06779.7) ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS IMPORTAR: CORRELATOS	AUTORIZ/MS:





## RESOLUÇÃO - RE Nº 604, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento, reificação de publicação, inclusão no tamanho do lote superior a 10 vezes, inclusão de nova concentração já registrada no país, inclusão de nova apresentação comercial, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país e inclusão de local de fabricação do fármaco, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 637, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 638, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 643, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011021400093

## RESOLUÇÃO - RE Nº 644, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 645, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 11 de fevereiro de 2011

Nº 15 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei No- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## ANEXO

Empresa: SEPTODONT DO BRASIL IMPORTADORA LTDA  
CNPJ: 06.019.906/0001-34  
Processo n.º: 25351.329263/2010-42  
Expediente Recurso n.º: 745067/10-0  
Expediente Indeferido n.º: 428484/10-4  
Empresa: ASTUTECH MEDICAL TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 07.865.699/0001-00  
Processo n.º: 25351.684000/2010-27  
Expediente Recurso n.º: 997209/10-9  
Expediente Indeferido n.º: 904648/10-8  
Empresa: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES LTDA  
CNPJ: 07.760.277/0001-61  
Processo n.º: 25351.327336/2010-84  
Expediente Recurso n.º: 055208/11-9  
Expediente Indeferido n.º: 425834/10-7

## RATIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 3.440, de 22 de julho de 2010, publicada no D.O.U. nº 141, de 26 de julho de 2010, Seção 1, Pág. 28 e Suplemento Pág. 5.

Onde se lê:  
EMPRESA: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
ENDEREÇO: RUA TUPY, 1726  
BAIRRO: NOVA BRASÍLIA CEP: 89214505 - JOINVILLE/SC

CNPJ: 03.800.317/0001-09  
PROCESSO: 25024.001944/2005-70 AUTORIZ/MS: U473W84YX97 (8.02847.6)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
EXPEDIR: CORRELATO

Leia-se:  
EMPRESA: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
ENDEREÇO: RUA TUPY, 1723  
BAIRRO: NOVA BRASÍLIA CEP: 89214505 - JOINVILLE/SC

CNPJ: 03.800.317/0001-09  
PROCESSO: 25024.001944/2005-70 AUTORIZ/MS: U473W84YX97 (8.02847.6)

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
EXPEDIR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 3.441, de 22 de julho de 2010, publicada no D.O.U. nº 141, de 26 de julho de 2010, Seção 1, Pág. 28 e Suplemento, Pág. 5.

Onde se lê:  
EMPRESA: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
ENDEREÇO: RUA TUPY, 1726  
BAIRRO: NOVA BRASÍLIA CEP: 89214505 - JOINVILLE/SC

CNPJ: 03.800.317/0001-09  
PROCESSO: 25024.001274/2006-72 AUTORIZ/MS: 3.03540.0

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:  
EMPRESA: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
ENDEREÇO: RUA TUPY, 1723  
BAIRRO: NOVA BRASÍLIA CEP: 89214505 - JOINVILLE/SC

CNPJ: 03.800.317/0001-09  
PROCESSO: 25024.001274/2006-72 AUTORIZ/MS: 3.03540.0

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução-RE nº 5.769, de 10 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. nº 237, de 13 de dezembro de 2010, Seção 1, Pág. 42 e Suplemento Pág. 59.

Onde se lê:  
EMPRESA: L&L DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL LOTE 1355 LOJA 1  
BAIRRO: NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71710550 - NÚCLEO BANDEIRANTE/DF

CNPJ: 11.985.517/0001-01  
PROCESSO: 25351.548117/2010-00 AUTORIZ/MS: 2.05655.2

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:  
EMPRESA: L&L DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL LOTE 1355 LOJA 1  
BAIRRO: NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71710550 - NÚCLEO BANDEIRANTE/DF

CNPJ: 11.985.517/0001-01  
PROCESSO: 25351.548117/2010-00 AUTORIZ/MS: 2.05655.2

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:  
EMPRESA: L&L DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL LOTE 1355 LOJA 1  
BAIRRO: NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71710550 - NÚCLEO BANDEIRANTE/DF

CNPJ: 11.985.517/0001-01  
PROCESSO: 25351.548117/2010-00 AUTORIZ/MS: 2.05655.2

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:  
EMPRESA: L&L DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL LOTE 1355 LOJA 1  
BAIRRO: NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71710550 - NÚCLEO BANDEIRANTE/DF

CNPJ: 11.985.517/0001-01  
PROCESSO: 25351.548117/2010-00 AUTORIZ/MS: 2.05655.2

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:  
EMPRESA: L&L DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO LTDA  
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL LOTE 1355 LOJA 1  
BAIRRO: NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71710550 - NÚCLEO BANDEIRANTE/DF

CNPJ: 11.985.517/0001-01  
PROCESSO: 25351.548117/2010-00 AUTORIZ/MS: 2.05655.2

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

000560  
b.



considerando a solicitação de inspeção pela empresa Alko do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n.º 32.137.424/0001-99, Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.045-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
ANEXO

RAZÃO SOCIAL: M.R. Pharma S.A.
ENDEREÇO: Estados Unidos nº 5105, El Triángulo, Partido de Mulvinas Argentinas, Buenos Aires.
PAÍS: Argentina
Certificação de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final).

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.435, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Scheering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Merck Sharp & Dohme Ltd.
ENDEREÇO: Shenton Lane, Cranston, Northumberland NE21 3JH
PAÍS: Reino Unido
Certificação de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Comprimidos e comprimidos revestidos

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.436, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei nº 782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ n.º 74.232.034/0001-48 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.876-9;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS FERRING LTDA.  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INSPECIONADA: N.V. ORGANON  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: MEDICAMENTOS - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) DE INDÚSTRIA INTERNACIONAL DE BIOLÓGICOS E BIOTECNOLÓGICOS, EXCETO MERCOSUL.  
NÚMERO DO EXPEDIENTE: 499739/9-5  
MOTIVO: EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 1010201007260005

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.437, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
ANEXO

EMPRESA: Ophalmalmes S/A	CNPJ: 61.129.409/0001-05
ENDEREÇO: Rua Nhandirobas	
N.º 471	BAIRRO: Parque Jaboaum CEP: 04349-030
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.724-7	
Certificação de Boas Práticas para a Linha de Produção/ Formas Farmacêuticas:	
Líquidos esteréis: Soluções.	
Injeções: Soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização final).	

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.438, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.100-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Roche S.A.
ENDEREÇO: Via Marelli, 2 - 20090, Securus, Milano
PAÍS: Itália
Certificação de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas:
Sólidos: Comprimidos revestidos (granul) e cápsulas.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.439, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
ANEXO

EMPRESA: HYPERMARCAS S.A.  
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITS-CHECK, Nº 1217, CASA 7  
BAIRRO: VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP: 04543011 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 02.932.074/0001-91  
PROCESSO: 25351.107103/2008-14 AUTORIZ/MS: 2.04641.7  
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EMPRESA: CLAREMOM EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. E.P.P.  
ENDEREÇO: RUA OTÁVIO TARQUÍNIO DE SOUSA, 489  
BAIRRO: CAMPO BELO CEP: 04613001 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 05.269.965/0001-06  
PROCESSO: 25351.054248/2003-92 AUTORIZ/MS: 2.04009.5  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
EMPRESA: PRO DESCART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ENDEREÇO: AV LOURENCO BELLOLI 1009  
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL MAZZEI CEP: 06268110 - OSASCO/SP  
CNPJ: 72.899.016/0001-99  
PROCESSO: 25000.009643/99-62 AUTORIZ/MS: 2.02821.6  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.440, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
ANEXO

EMPRESA: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
ENDEREÇO: RUA TUPY, 1726  
BAIRRO: NOVA BRASÍLIA CEP: 89214505 - JOINVILLE/SC  
CNPJ: 03.800.317/0001-09  
PROCESSO: 25024.001944/2005-70 AUTORIZ/MS: U473W84YYX97 (8.02847.6)  
ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATO  
DISTRIBUIR: CORRELATO  
EXPEDIR: CORRELATO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.441, DE 22 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta resolução.



no desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA  
 ENDEREÇO: RUA TUPY, 1726  
 BAIRRO: NOVA BRASÍLIA CEP: 89214505 - JOINVILLE/SC  
 CNPJ: 03.806.317/0001-09  
 PROCESSO: 25024.001274/2006-72 AUTORIZ/MS: 3.03540.0  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.442, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: MARINA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME  
 ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 412  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 35680066 - ITAUNA/MG  
 CNPJ: 05.378.760/0001-50  
 PROCESSO: 25351.306172/2004-77 AUTORIZ/MS: 3.03127.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
 EMPRESA: MARIA DE SANDRA DE SOUZA MIRANDA  
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCA ALMEIDA, Nº110  
 BAIRRO: SHS CEP: 58035350 - BAYEUX/PB  
 CNPJ: 07.355.784/0001-10  
 PROCESSO: 25351.193400/2007-85 AUTORIZ/MS: 3.03563.0  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.  
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.443, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: presta fios e linhas industriais Ltda me  
 ENDEREÇO: Rua 25 de Maio 114  
 BAIRRO: Jardim Canhema CEP: 0994162 - DIADEMA/SP  
 CNPJ: 05.775.508/0001-85  
 PROCESSO: 25351.026291/2010-06 AUTORIZ/MS: 2.05470.2  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EMPRESA: g. p. de oliveira - cosméticos  
 ENDEREÇO: rua marechal Cândido rondon, 399  
 BAIRRO: centro CEP: 57425000 - JARAMATAIA/AL

CNPJ: 10.731.671/0001-86  
 PROCESSO: 25351.274532/2010-62 AUTORIZ/MS: 2.05469.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 FABRICAR: COSMÉTICOS  
 EMPRESA: Almeida Comércio e Representações Limitada  
 ENDEREÇO: Rua Professor Nunes Mendonça 118  
 BAIRRO: Cirurgia CEP: 49055550 - ARACAJU/SE  
 CNPJ: 10.206.414/0001-25

PROCESSO: 25351.397970/2010-84 AUTORIZ/MS: 2.05471.6  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.444, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: JR. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
 ENDEREÇO: RUA NUNES ALVES, 13 - SALAS 220/221  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 25020085 - DUQUE DE CAXIAS/RJ  
 CNPJ: 10.704.373/0001-05  
 PROCESSO: 25351.052383/2010-11 AUTORIZ/MS:  
 KLV995H49X7X (8.06589.1)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 ENDEREÇO: RUA DA AURORA, 295 BOA VISTA EDF. SÃO CRISTÓVAO SALA 116  
 BAIRRO: BOA VISTA CEP: 50060010 - RECIFE/PE  
 CNPJ: 04.566.185/0001-57  
 PROCESSO: 25351.084221/2010-12 AUTORIZ/MS:  
 P7245Y52YYLW (8.06584.2)

ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: endocardio material médico Ltda.  
 ENDEREÇO: av. brigadeiro luís antônio, nº 2729 , 4º andar , salas 405 e 406  
 BAIRRO: bela vista CEP: 01401000 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 10.549.219/0001-06  
 PROCESSO: 25351.172818/2010-30 AUTORIZ/MS:  
 U89937H2X2M7 (8.06586.0)

ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 IMPORTAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: VICMED COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA  
 ENDEREÇO: RUA ORLEANS BRAGANCA, 78  
 BAIRRO: BOA VISTA CEP: 89205220 - JOINVILLE/SC  
 CNPJ: 07.107.379/0001-82  
 PROCESSO: 25024.000632/2010-31 AUTORIZ/MS:  
 U676L0Y673M (8.06588.7)

ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS  
 EMPRESA: Gonzalcz e Cadena Comércio e Serviço Ltda  
 ENDEREÇO: Rua Dr. Silvério Jorge, n. 08  
 BAIRRO: centro CEP: 57020710 - MACEIÓ/AL  
 CNPJ: 09.398.270/0001-77  
 PROCESSO: 25351.274563/2010-47 AUTORIZ/MS:  
 KL88W84313L7 (8.06587.3)

ATIVIDADE/CLASSE  
 COMERCIALIZAR: CORRELATOS  
 EMPRESA: BIOPLUS LTDA - ME  
 ENDEREÇO: R PORTO VELHO 25 SALAS 01 E 03  
 BAIRRO: GLORIA CEP: 30870120 - BELO HORIZONTE/MG  
 CNPJ: 05.276.655/0001-00  
 PROCESSO: 25351.302104/2010-75 AUTORIZ/MS:  
 KLL4521942X9 (8.06585.6)  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: CORRELATOS  
 DISTRIBUIR: CORRELATOS  
 EXPEDIR: CORRELATOS

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.445, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: METROPOLITAN LOGISTICA COMERCIAL LTDA  
 ENDEREÇO: av. Piracema, 1061  
 BAIRRO: tambora CEP: 04660030 - BARUERI/SP  
 CNPJ: 67.867.408/0001-36  
 PROCESSO: 25351.008999/2010-05 AUTORIZ/MS: 3.04413.8  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 EMPRESA: DRI-DO COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA  
 ENDEREÇO: TRAVESSA ALAMEDA IMPERATRIZ, Nº 55  
 BAIRRO: BARAUNAS CEP: 44026100 - FEIRA DE SANTANA/BA  
 CNPJ: 33.927.286/0001-04  
 PROCESSO: 25351.284390/2010-96 AUTORIZ/MS: 3.04414.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.446, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indefinir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: Belclarke Importação, Comércio e Exportação LTDA.  
 ENDEREÇO: Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, KM 56,5 S/N Bloco F Sala 1  
 BAIRRO: Pirapitingui CEP: 13308200 - ITU/SP  
 CNPJ: 10.844.039/0001-49  
 PROCESSO: 25351.295120/2010-31  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: indeferimento com base no art. 11º da RDC nº 204/2005, tendo em vista a empresa não cumprir integralmente a Notificação de Exigência nº. 986172/10, exarada em 20/05/2010, conforme determina o Art 7º da Resolução 204/2005.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.447, DE 22 DE JULHO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



Prefeitura Municipal de Joinville  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Média e Alta Complexidade e Serviços Especiais  
Gerência de Vigilância Sanitária



000652



# ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 6070 REVALIDAÇÃO

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA <b>COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA</b>		NOME FANTASIA	
CNPJ OU CPF <b>03.800.317/0001-09</b>	ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) <b>TUPY</b>	NÚMERO <b>1723</b>	COMPLEMENTO
BAIRRO <b>Nova Brasília</b>		MUNICÍPIO <b>Joinville</b>	
CONCEDIDO POR <b>GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		PRAZO DE VALIDADE <b>06/2019</b>	DATA DE ENTRADA <b>24/06/2010</b>
RESPONSÁVEL <b>LEANDRO SCHLATA CRF/SC 12914</b>			
LICENÇA SANITÁRIA PARA ATIVIDADE DE <b>IMPORTAÇÃO - DE PRODUTOS PARA SAÚDE</b> <b>COMÉRCIO / ATACADISTA / DISTRIBUIÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE HUMANAS</b> <b>COMÉRCIO ATACADISTA / DISTRIBUIÇÃO DE SANEANTES / DOMISSANITÁRIOS</b>			
Certifico atos administrativos deste alvará.   <b>EDILAINE PACHECO PASQUALI</b> MATRÍCULA: 38929 GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Parecer do fiscal sanitário responsável pela inspeção: Considerando as condições técnico operacionais e atendimento à legislação sanitária vigente, defiro a concessão de alvará sanitário para a atividade requerida.   <b>PMJ - Sec. Saúde</b> <b>Gean C. Kunkamp</b> Fiscal Sanitário	

EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA AO PÚBLICO

impresso em 05/06/2018

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP: 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 591070

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi o devido fé.

Joinville, 20 de fevereiro de 2019, 16:20:03

Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FJM80532-JRUF

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br - 104

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Ruth Silva - Tabelaria;  Maria Eliza Wetzal de Silva - Escriventa Substituta Legat.;  Claudio Maria Fock da Silva - Escriventa Substituta;  Yara Silveira Tanamiani - Escriventa Substituta;  Ana Paula de Oliveira - Escriventa;  Cristiane Reiser Kitzka - Escriventa;  Elaine Cristina Leao de Souza - Escriventa;  Juliana Montez - Escriventa;  Maria Cláudia Lima de Silva Salter - Escriventa;  Michèle Patzelt Horn - Escriventa;  Nilcélio Aguiar Basso - Escriventa;  Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escriventa;  Vilma Nêli Galhardi de Moura - Escriventa.

2º TABELIONATO DE NOTAS  
3º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS  
Ruth Silva  
Tabelaria  
Joinville SC

*[Handwritten signatures and marks]*



000653  
to.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a empresa **COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ nº 03.800.317/0001-09, I.E. nº 254.038-220, telefone (47) 3433 2065, estabelecida à Rua Tupy, 1723, Bairro Nova Brasília, Joinville/SC, CEP 89.214-505, representante legal Egídio Dagios Junior, inscrito no CPF nº 794.424.559-1 e RG nº 2.234.873 SSP/DF, é nossa fornecedora de material de consumo para uso médico hospitalar diverso; curativos especiais e produtos para ostomia (ConvaTec); produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; saneantes domissanitários; produtos odontológicos; fios de sutura, equipamentos médicos e odontológicos; fitas e aparelhos para medição de glicemia; mobiliário; acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; cumprindo sempre e habitualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos objetos/serviços solicitados, pelo que declaramos estar a mesma idônea, cumpridora de prazos de entregas de mercadorias, não atendo até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Ainda, em consulta com nossos registros, a empresa em comento entregou produtos com qualidade e garantia, de acordo com as condições e prazos contratados.

Firma-se a presente

Validade 12 meses.

*Ana Paula dos Reis*  
**Dr<sup>a</sup> Ana Paula dos Reis**  
Enfermeira  
COREN/SC - 090814

Joinville, 23 de julho de 2018.

Ana Paula dos Reis  
Enfermeira Coren-SC 90814  
Coordenadora de Enfermagem Secretaria Municipal de Saúde de Araquari



000664  
lo

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019

### DECLARAÇÃO

A empresa **COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.800.317/0001-09, por intermédio de sua sócia-Gerente Sra. **Dione Vieira Novaes Dagios** portadora da Carteira de Identidade nº 1.252.313-0 SSP/PR CPF nº 855.592.299-20, vem através desta, disponibilizar a **ENFERMEIRA ESTOMOTERAPEUTA**, habilitada a prestar assistência aos profissionais que atendam os pacientes usuários deste produtos nos municípios consorciados, sem ônus ao Consórcio.

Conforme solicitação segue os dados da responsável assessora técnica:

#### ENFERMEIRA

Nome completo do profissional: Valni Ribeiro da Silva Dagios

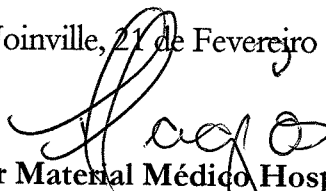
COREN nº 000.047-422

Telefone para contato: (47) 3433-2065

Telefone Celular: (47) 99995-0307

Endereço: Rua: Colon nº 100, Apartamento 301, Bairro Glória, CEP: 89216-400.  
Joinville/SC.

Joinville, 21 de Fevereiro de 2019.



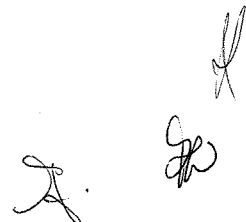
**Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.**

*Dione Vieira Novaes Dagios*

Sócia - Gerente

RG nº: 1.252.313-0 SSP/PR

CPF nº 855.592.299-20



000557  
b.

# DOCUMENTOS PROFISSIONAL HABILITADA

[03 800 317/0001-09]  
COINTER MATERIAL MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA.  
RUA TUPY, 1.723  
NOVA BRASÍLIA - CEP 69214-505  
L JOINVILLE - SANTA CATARINA J

*[Handwritten signature]*

0006556

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Federal de Enfermagem  
Inscrição - COREN SC 000.047.422  
ENFERMEIRO



NOME  
VALNI RIBEIRO DA SILVA DAGIOS

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE  
MARABÁ PAULISTA  
SP  
BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO - DATA DE VALIDADE  
10/12/1963 04/10/2021

*Valni Ribeiro da Silva Dagios*

PROFESSOR



V 06677963

FILIAÇÃO  
FRANCISCO XAVIER DA SILVA  
THEREZINHA MARIA DA SILVA



IDENTIDADE  
5694342

ORGAO EXPEDIDOR  
SSP-SC

CPF  
554.828.649-87

DATA DE EMISSÃO  
04/10/2016

*Valni R. da Silva Dagios*

ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89301-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 590872

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 19 de fevereiro de 2019. 11:16:11

Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal

FJM79149-IABY

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br) - 125



Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

- Ruth Silva - Inhabilitada
- Maria Eliza Wetzel da Silva - Escriventa Substituta Legal
- Claudine Maria Fock da Silva - Escriventa Substituta
- Yara Silvana Tamamani - Escriventa Substituta Legal
- Cristiano Reimer Mizka - Escrivente
- Tainá Cristina Lopes de Souza - Escrivente
- Juliana Martins - Escrivente
- Anni Paula de Souza - Escrivente
- Michela Patzold Elert - Escrivente
- Mirléia Aguiar Grossi - Escrivente
- Vanda Fátima dos Santos Machado - Escrivente
- Vilma Nelder Trindade - Escrivente



*Handwritten signature and initials*



# Pontifícia Universidade Católica do Paraná

## CERTIFICADO

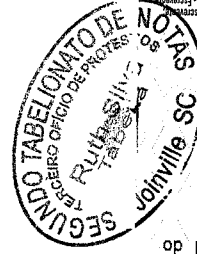
O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná / PUCPR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em **ENFERMAGEM EM ESTOMATERAPIA: ESTOMIAS, FERIDAS E INCONTINÊNCIAS** nos termos da Resolução Nº 01/2001- Conselho Nacional de Educação, realizado no período de 10/04/2006 a 10/09/2007, perfazendo um total de 420 horas-aula, confere o presente certificado a **VALNI RIBEIRO DA SILVA DAGIOS**.

Curitiba, 07 de agosto de 2008

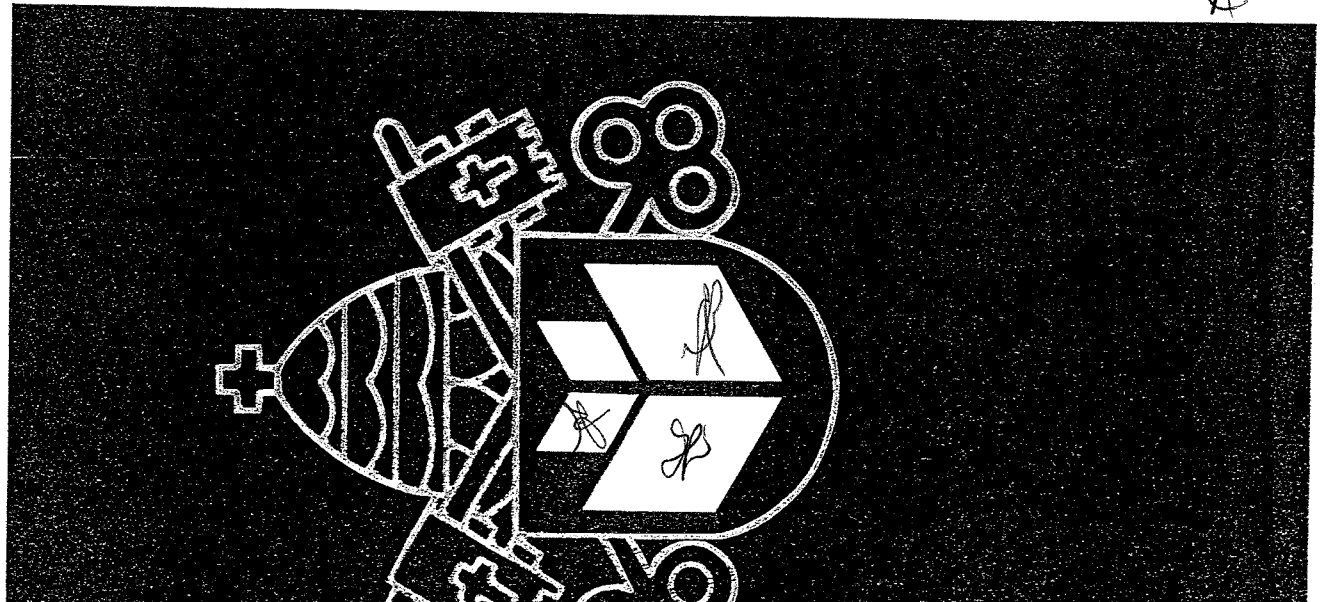
*JOÃO JOLENYNIK*  
Reitor

Ricardo Tesparolo  
Pró-Reitor Comunitário e de Extensão

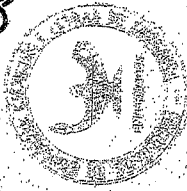
000687  
b.



2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Títulos de Curitiba  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-240 - Joinville - SC  
AUTENTICAÇÃO 581522  
documento a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do  
Joinville, 22 de outubro de 2018, 10:20:38  
Em testemunho da verdade  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGG23732-WILO  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
126



Faculdade de Educação, Ciências e Letras  
de Cascavel



O Diretor da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Cascavel,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Enfermagem e Obstetrícia  
em 17 de dezembro de 1988, confere o título de  
Enfermeiro a

**Dalmir Ribeiro da Silva**

brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 10 de dezembro de 1963,  
portadora da Carteira de Identidade n.º 3.537.976-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, 19 de dezembro de 1988

*Dalmir Ribeiro da Silva*  
Diretor

*Dalmir Ribeiro da Silva*  
Diplomado

Tabularionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Francisco, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-8869 - CEP 89201-250 - Joinville - SC



AUTENTICAÇÃO 590872  
e presente cópia fotostática por ser reprodução fiel  
ento que me foi apresentado, com a qual conferi o

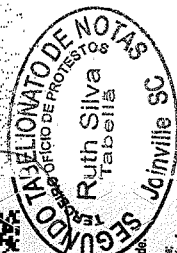
9 de fevereiro de 2019, 11:15:06

Junto da verdade

Ofício de Fiscalização - Selo normal

17-25N1

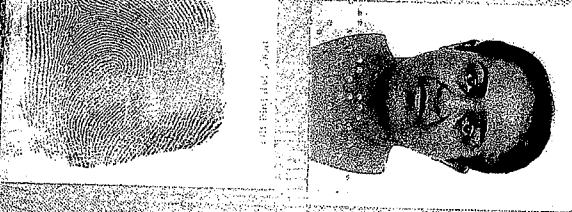
Os dados do ato em: selo.jsc.jus.br - 125



Este documento não é considerado como índice de autenticação ou tentativa de fraude.  
Autenticado em:  São Paulo - SP  São João del-Rei - MG  São José do Rio Preto - SP  São Carlos - MG  São José do Rio Preto - SP  
Autenticado em:  Curitiba - PR  Maringá - PR  Londrina - PR  Foz de Iguaçu - PR  Ponta Grossa - PR  Cascavel - PR  Maracá - PA  Belém - PA  Manaus - AM  Porto Velho - RO  Teresopolis - RJ  Rio de Janeiro - RJ  São Paulo - SP  Santos - SP  Sorocaba - SP  Aracaju - SE  Belo Horizonte - MG  Salvador - BA  Fortaleza - CE  Recife - PE  João Pessoa - PB  Natal - RN  Maceió - AL  Aracaju - SE  Teresopolis - RJ  Rio de Janeiro - RJ  São Paulo - SP  Santos - SP  Sorocaba - SP  Aracaju - SE  Belo Horizonte - MG  Salvador - BA  Fortaleza - CE  Recife - PE  João Pessoa - PB  Natal - RN  Maceió - AL  Aracaju - SE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
CORPO DE POLÍCIA CIVIL  
DIREÇÃO DE POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA E PERÍCIA OFICIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Valmi R. da Silva Magios  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.694.342 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/JUN/2005

NOME: VALMI RIBEIRO DA SILVA MAGIOS

FILIAÇÃO: FRANCISCO XAVIER DA SILVA  
THEREZINHA MARIA DA SILVA

NATURALIDADE: MARABÁ PAULISTA SP DATA DE NASCIMENTO: 10/DEZ/1963

DOC. ORIGEM: C. CAS 22449 - EV 70B - FL 49

CPF: 554.888.649/87

ASSINATURA DO DIRETOR: Celia J. [illegible]  
Téc. Criminalística  
Mat. 331.005-1

LEFNº 7.118 DE 29/08/83

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

----- AUTENTICAÇÃO 581522 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.  
Joinville, 22 de outubro de 2018. 10:20:37

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGC23726-GLX9

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
126

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Cláudio Maria Fock da Silva - Escrivão Substituto;  Para Silvine Lamachini - Escrivão Substituto;  Ana Paula de Oliveira - Escrivão Substituto;  Maria Gláucia Lima de Aguiar - Escrivão Substituto;  Michel Patzelt Christ - Escrivão;  Nilcley Aguiar Bruno - Escrivão;  Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrivão;  Vilma Naldí Galvão - Escrivão

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS  
Joinville SC  
Valmi Silva Magios  
Tabelião

00659  
b.

EM BRANCO

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]

## PREGÃO ELETRÔNICO 3/2019

### DECLARAÇÃO

000670  
lo

Eu, **Valni Ribeiro da Silva Dagios**, brasileira, enfermeira com especialização em estomaterapia inscrita no COREN sob o nº 000.047-422, residente na Rua Colon nº 100, Apartamento 301 - Bairro Glória, CEP 89216-400 – Joinville/SC  
Telefones para contato (47) 9995-0307 ou (47) 3433-2065. DECLARO:

\* Que concordo em prestar os serviços de Assessoria Técnica na utilização dos produtos constantes deste pregão sem ônus ao CONIMS.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Joinville, 21 de Fevereiro de 2019

*Valni R. da Silva Dagios*

**Valni Ribeiro da Silva Dagios**  
RG nº: 5.694.342 SSP/SC  
CPF nº 554.828.649-87

Firma  
2º TABELIONATO  
RECONHECIDA


2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC  
RECONHECIMENTO 1454930 - 95  
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) VALNI RIBEIRO DA SILVA DAGIOS

Joinville, 22 de fevereiro de 2019, 16:51:47  
Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FJM82872-STVY  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Ruth Silva - Tabelante;  Maria Eliza Wetzel de Silva - Escrivente Substituta Legal;  
 Cláudia Maria Fock de Silva - Escrivente Substituta;  Yara Silvano Tamanni - Escrivente Substituta;  Ana Paula de Oliveira - Escrivente;  
 Cristiane Robert Kitzka - Escrivente;  Elaine Cristina Leão de Souza - Escrivente;  Juliana Myrtes - Escrivente;  Maria Regina Lima da Silva Salfer - Escrivente;  
 Michèle Petzold Elert - Escrivente;  Nilcéia Aguiar Basso - Escrivente;  Vanda Ferreira dos Santos Machado - Escrivente;  Vilma Heidi Silveira de Moura - Escrivente.



03 800 317/0001-09

COINTER MATERIAL MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723  
NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.		
<b>CNPJ</b>	09.603.161/0001-44	<b>Autorização</b>	8.05.230-2
<b>Produto</b>	SUR-FIT PLUS BOLSAS DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA DE DUAS PEÇAS		

## Modelo Produto Médico

1197859; 1197860; 1197861; 1197862; 1197863; 1197853; 1197855; 1197856; 1197857; 1197858; 1197868; 1197869.

<b>Nome Técnico</b>	Bolsas Coletoras
<b>Registro</b>	80523029010
<b>Processo</b>	25351.561821/2009-14
<b>Origem do Produto</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: CONVATEC LIMITED - REINO UNIDO</li><li>FABRICANTE: CONVATEC, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA</li><li>FABRICANTE: CONVATEC DOMINICAN REPUBLIC, INC. - DOMINICANA, REPÚBLICA</li></ul>
<b>Classificação de Risco</b>	I - BAIXO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE

[Voltar](#)

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.		
<b>CNPJ</b>	09.603.161/0001-44	<b>Autorização</b>	8.05.230-2
<b>Produto</b>	SUR-FIT PLUS - BOLSA DE UROSTOMIA DE DUAS PEÇAS		

## Modelo Produto Médico

Modelos: Bolsa de urostomia transparente 32 mm 1197864; Bolsa de urostomia transparente 38 mm 1197865; Bolsa de urostomia transparente 45 mm 1197866; Bolsa de urostomia transparente 57 mm 1197867; Bolsa de urostomia infantil transparente 32 mm 1197870; Acessórios: Placa protetora de pele Stomahesive 32 mm 1197826; Placa protetora de pele Stomahesive 45 mm 1197828; Placa protetora de pele Stomahesive 57 mm 1197829; Placa protetora de pele Stomahesive 70 mm 1197830; Placa protetora de pele Stomahesive 100 mm 1197831; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 32 mm 1197844; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 38 mm 1197845; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 45 mm 1197846; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 57 mm 1197847; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 70 mm 1197848; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 32 mm 1197821; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 38 mm 1197822; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 45 mm 1197823; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 57 mm 1197824; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 70 mm 1197825; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso infantil 32 mm 1095991; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso infantil 45 mm 1095992; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 45 mm/13-22 mm BR 10004; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 45 mm/22-33 mm BR 10005; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 57 mm/33-45 mm BR 10006; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 70 mm/33-45 mm a 45-56 mm BR 10007; Placa protetora de pele Durahesive convexa moldável c/ ades.microp. 45 mm/13-22 mm BR 10001; Placa protetora de pele Durahesive convexa moldável c/ ades.microp. 45 mm/22-33 BR 10002; Placa protetora de pele Durahesive convexa moldável c/ ades.microp. 57 mm/33-45 mm BR 10003;

Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 13/45 mm 1197769; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 16/45 mm 1197770; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 19/45 mm 1197771; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 22/45 mm 1197772; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 25/45 mm 1197813; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 28/45 mm 1197814; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 32/45 mm 1197815; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 35/45 mm 1197816; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 50/57 mm 1197820.

<b>Nome Técnico</b>	Bolsas Coletoras
<b>Registro</b>	80523029012
<b>Processo</b>	25351.247853/2010-81
<b>Origem do Produto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>FABRICANTE: CONVATEC LIMITED - REINO UNIDO</li> <li>FABRICANTE: CONVATEC, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA</li> <li>FABRICANTE: CONVATEC DOMINICAN REPUBLIC, INC. - DOMINICANA, REPÚBLICA</li> </ul>
<b>Classificação de Risco</b>	I - BAIXO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE

A. P. S. J.

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.		
<b>CNPJ</b>	09.603.161/0001-44	<b>Autorização</b>	8.05.230-2
<b>Produto</b>	SUR-FIT PLUS BOLSAS DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA DE DUAS PEÇAS		

## Modelo Produto Médico

1197859; 1197860; 1197861; 1197862; 1197863; 1197853; 1197855; 1197856; 1197857; 1197858; 1197868; 1197869.

<b>Nome Técnico</b>	Bolsas Coletoras
<b>Registro</b>	80523029010
<b>Processo</b>	25351.561821/2009-14
<b>Origem do Produto</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>FABRICANTE: CONVATEC LIMITED - REINO UNIDO</li><li>FABRICANTE: CONVATEC, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA</li><li>FABRICANTE: CONVATEC DOMINICAN REPUBLIC, INC. - DOMINICANA, REPÚBLICA</li></ul>
<b>Classificação de Risco</b>	I - BAIXO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE

[Voltar](#)

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

## Detalhes do Produto

<b>Nome da Empresa</b>	BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.		
<b>CNPJ</b>	09.603.161/0001-44	<b>Autorização</b>	8.05.230-2
<b>Produto</b>	SUR-FIT PLUS - BOLSA DE UROSTOMIA DE DUAS PEÇAS		

## Modelo Produto Médico

Modelos: Bolsa de urostomia transparente 32 mm 1197864; Bolsa de urostomia transparente 38 mm 1197865; Bolsa de urostomia transparente 45 mm 1197866; Bolsa de urostomia transparente 57 mm 1197867; Bolsa de urostomia infantil transparente 32 mm 1197870; Acessórios: Placa protetora de pele Stomahesive 32 mm 1197826; Placa protetora de pele Stomahesive 45 mm 1197828; Placa protetora de pele Stomahesive 57 mm 1197829; Placa protetora de pele Stomahesive 70 mm 1197830; Placa protetora de pele Stomahesive 100 mm 1197831; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 32 mm 1197844; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 38 mm 1197845; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 45 mm 1197846; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 57 mm 1197847; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 70 mm 1197848; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 32 mm 1197821; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 38 mm 1197822; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 45 mm 1197823; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 57 mm 1197824; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 70 mm 1197825; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso infantil 32 mm 1095991; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso infantil 45 mm 1095992; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 45 mm/13-22 mm BR 10004; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 45 mm/22-33 mm BR 10005; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 57 mm/33-45 mm BR 10006; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 70 mm/33-45 mm a 45-56 mm BR 10007; Placa protetora de pele Durahesive convexa moldável c/ ades.microp. 45 mm/13-22 mm BR 10001; Placa protetora de pele Durahesive convexa moldável c/ ades.microp. 45 mm/22-33 BR 10002; Placa protetora de pele Durahesive convexa moldável c/ ades.microp. 57 mm/33-45 mm BR 10003;

Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 13/45 mm 1197769; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 16/45 mm 1197770; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 19/45 mm 1197771; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 22/45 mm 1197772; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 25/45 mm 1197813; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 28/45 mm 1197814; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 32/45 mm 1197815; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 35/45 mm 1197816; Placa protetora de pele Durahesive convexa com adesivo microporoso 50/57 mm 1197820.

<b>Nome Técnico</b>	Bolsas Coletoras
<b>Registro</b>	80523029012
<b>Processo</b>	25351.247853/2010-81
<b>Origem do Produto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• FABRICANTE: CONVATEC LIMITED - REINO UNIDO</li> <li>• FABRICANTE: CONVATEC, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA</li> <li>• FABRICANTE: CONVATEC DOMINICAN REPUBLIC, INC. - DOMINICANA, REPÚBLICA</li> </ul>
<b>Classificação de Risco</b>	I - BAIXO RISCO
<b>Vencimento do Registro</b>	VIGENTE

Voltar

A. P. S.





COINTER 575  
Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.  
CNPJ. 03.800.317/0001-09 | I.E. 254.038.220  
Rua Tupy, 1723 | 89214-505 | Joinville - SC  
47 3433-2065 | www.cointer.com.br | cointer@cointer.com.br

## PREGÃO ELETRÔNICO 3/2019

### Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração Pública

A empresa **Cointer Material Médico Hospitalar LTDA**, com sede na Rua Tupy nº 1723 Nova Brasília, Joinville/SC, CNPJ nº 03.800.317/0001-09, Declara, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Joinville, 21 de Fevereiro de 2019.

**Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.**

*Dione Vieira Novaes Dagios*

*Sócia - Gerente*

RG nº: 1.252.313-0 SSP/PR

CPF nº 855.592.299-20

03 800 317/0001-09

COINTER MATERIAL MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723  
NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA

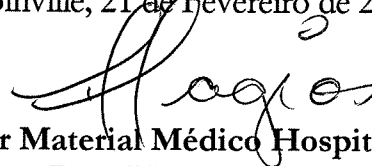
## PREGÃO ELETRÔNICO 3/2019

### Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho em atendimento ao Disposto no Artigo 7º da Constituição Federal

A empresa **Cointer Material Médico Hospitalar LTDA**, com sede na Rua Tupy nº 1723 Nova Brasília, Joinville/SC, CNPJ nº 03.800.317/0001-09, Declara, sob as penas da lei, para fins do 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( x ).

Joinville, 21 de Fevereiro de 2019.



**Cointer Material Médico Hospitalar Ltda.**

*Dione Vieira Novaes Dagios*

*Sócia - Gerente*

RG nº: 1.252.313-0 SSP/PR

CPF nº 855.592.299-20

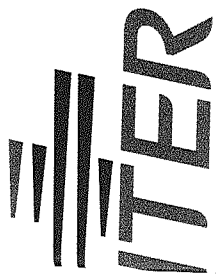
03 800 317/0001-09

COINTER MATERIAL MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723  
NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA

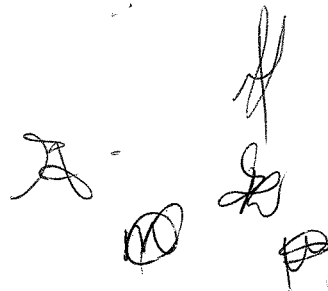


  
**CINTER**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CONIMS)  
END.: RUA AFONSO PENA, 1902, BAIRRO: ANCHIETA  
CEP: 85.501-530  
PATO BRANCO/PR  
A/C - SETOR DE LICITAÇÕES  
REF. PROPOSTA ATUALIZADA DO P.E. 3/2018  
PROPONENTE: COUNTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR  
LTDA.  
CNPJ: 03.800.317/0001-09

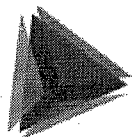
000677

6.



000578

10-



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	03800317000109		
Nome	Cointer Material Médico Hospitalar Ltda		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03800317000109!